

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3436

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005607-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GAMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADO ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006331-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO H. M. MELO  
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001448-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: CHANDROUTIE KHAN  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
2º APELADO: CHANDROUTIE KHAN  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006302-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL

ADVOGADA: DR.ª ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO

AGRAVADO: HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA

ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

### DECISÃO

UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL - CASA DO INSPECTOR interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu a Exceção de Incompetência nº 001006132257-3 e fixou, em definitivo, a competência do Juízo desta Comarca para processar e julgar a Ação de Indenização por Danos Moraes e Materiais movida pela Agravada.

Afirma a Recorrente, em suma, que o foro competente, *in casu*, é o do lugar da sede da pessoa jurídica, na forma do art. 100, IV, *a*, do CPC, ou, ainda, o foro do lugar onde foi impresso o jornal, consoante o art. 42, da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa).

Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma da decisão para que seja declarada a incompetência do Juízo da 4ª Vara Cível de Boa Vista e a consequente remessa dos autos ao Cartório distribuidor da Comarca de Petrópolis.

Juntou os documentos de fls. 08/14.

É o relatório.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No vertente caso, não vislumbro, num primeiro momento, o *fumus boni juris*.

É que os tribunais pátrios vêm entendendo que, nas ações de indenização por danos causados pela veiculação de matéria jornalística em periódicos de circulação nacional, o foro competente é o do local do ato ou do fato, isto é, onde houve a repercussão negativa da notícia, devendo incidir a regra do art. 100, V, *a*, do CPC, que estabelece:

*“Art. 100. É competente o foro:*

*(...)*

*V – do lugar do ato ou do fato:*

*para a ação de reparação do dano;*

*(...)"*

Assim é que, considerando que a notícia teve repercussão no local onde reside a Agravada, entendo, a princípio, ser este o foro competente para a ação indenizatória, isto é, o fora da Comarca de Boa Vista.

Nesse sentido:

*“Ação de indenização. Danos morais. Notícias publicadas pela imprensa. Competência.*

1. Já decidiu a Corte que, em caso de ação de indenização por dano moral decorrente de publicação na imprensa, competente é o local onde houve a repercussão efetiva da notícia, no caso, aquele em que vive o autor, atingido em seu ambiente de trabalho.

2. Recurso especial não conhecido."

(REsp 509203/AL, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.10.2003, DJ 19.12.2003 p. 458)  
\*\*\*

**"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DE REPORTAGEM EM *BOLETIM INFORMATIVO* DE CIRCULAÇÃO NACIONAL. COMPETÊNCIA. LUGAR DO ATO OU FATO EM QUE OCORREU O DANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 100, V, a, DO CPC. O artigo 100, inciso IV, alínea a, do CPC estabelece como regra geral que o foro competente para processar e julgar as ações em que for ré pessoa jurídica é o lugar de sua sede. Tal regra é, contudo, excepcionada por dispositivos, como o do inciso V, a, do art. 100, do CPC, o qual estabelece que é competente o foro do lugar do ato ou fato em ações de reparação de dano. Não obstante a disposição do art. 42, da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), definindo que o local do delito é aquele em que for impresso o jornal ou periódico, o referido dispositivo legal aplica-se apenas ao processo penal. Destarte, o local do dano é considerado pela jurisprudência do Eg STJ como aquele no qual os efeitos negativos da reportagem tivessem causado maior repercussão, tendo em vista seu ambiente de trabalho e a comunidade em que convive. AGRAVO IMPROVIDO."** (Agravo de Instrumento Nº 70012498614, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 05/08/2005)

\*\*\*

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MATÉRIA JORNALÍSTICA - FORO DO LOCAL ONDE TERIAM OCORRIDO OS DANOS PRETENSAMENTE SOFRIDOS - REPERCUSSÃO DAS OFENSAS PUBLICADAS.**

1. Em sede de ação de reparação de danos, pretensamente ocorridos em razão da publicação de matéria jornalística, o foro competente para processar e julgar o feito é o do local onde teriam ocorrido os danos, com a repercussão negativa da publicação supostamente ofensiva.

2. Agravo improvido. Unânime."

(TJDF – AGI nº 20010020058763, Relator ADELITH DE CARVALHO LOPES, 2ª Turma Cível, julgado em 18/02/2002, DJ 07/08/2002 p. 43)

Por essas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006300-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

AGRAVADO: J A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THOTÔNIO  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, em face de J. A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 5.ª Vara Cível da

Comarca de Boa Vista, na Ação de Indenização nº 05.107810-2, que indeferiu o incidente de nulidade de citação.

Argumentou a agravante que sua citação foi incorreta, já que realizada em sua filial em Boa Vista, e não em sua sede, em Manaus.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito da recorrente.

Ademais, a irresignação ventilada neste recurso poderá perfeitamente ser renovada como preliminar de eventual apelação, sem qualquer prejuízo para a agravante.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei nº 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006278-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS pretendendo a modificação da decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo e determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, nos termos da atual redação do inciso II, do artigo 527 do CPC.

Reitera os argumentos expendidos na inicial do recurso.

É o relatório no essencial.

Decido.

O § 1.º do art. 1.º da Lei 8.437/92, aplicável à espécie, veda a antecipação da tutela, pelo que não há falar em grave lesão de difícil reparação a ensejar o efeito suspensivo ativo.

ISTO POSTO, mantenho a determinação de conversão deste agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006390-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO  
PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: ALCIDES AUGUSTO SILVA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ALCIDES AUGUSTO SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128754-5, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006360-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO  
PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de LATIFE ABDALA SALOMÃO, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127693-6, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006354-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO  
PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: LATIFE ABDALA SALOMÃO  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de RAQUEL DOS SANTOS BRITO, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.120495-5, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006383-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JANUÁRIA DA CRUZ WANDERLEY, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128294-2, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006344-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: ARLINDO RODRIGUES  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006128758-6, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em

virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006336-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: EDITE DE JESUS VIEIRA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001005102482-5, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/16.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal<sup>1</sup>.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006392-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: DEUSILENE COSTA E SILVA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8<sup>a</sup> Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal n° 001006128687-7, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/16.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal<sup>2</sup>.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006386-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: MARIA PEREIRA CHAVES  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8<sup>a</sup> Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal n° 001006128687-7, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006366-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: FRANCISCO CLEONILDO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001006130498-5, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

**Por essas razões**, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006348-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADOS: LISONEIDE L Q E OUTROS

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006129403-8, que indeferiu pedido de consulta do endereço dos Agravados, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar os Executados/Agravados e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “**o exequente está em lugar incerto e não sabido**” (fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar os devedores da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação dos Agravados, tendo em vista que sequer foram citados na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004946-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO: MIGUEL LUIZ SEVERINO ALVES  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, por estender ser o agravante parte ilegítima na demanda, determinou o desentranhamento de sua petição, na Ação de Execução nº 010.04.083532-3, em que é exequente a Agência de Fomento do Estado de Roraima e Executado, o ora agravado.

Requereu a concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para reconhecer a sua legitimidade processual.

Às fls. 18/19, por entender ausentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, quais sejam, a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, indeferi o pedido.

Às fls. 26/27, o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível prestou as informações solicitadas.

À fl. 37-v, o agravado foi notificado, deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentar as contra-razões.

É o breve relatório.

Decido.

Com o advento da Lei nº 11.187/05, o recurso de Agravo de Instrumento ficou adstrito aos casos em que se verifique a presença de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, II, do CPC).

Observa-se, no presente caso, que a liminar pleiteada já fora até indeferida, por ausência dos requisitos legais que justificasse a sua concessão, razão pela qual, impõe-se a aplicação do mencionado dispositivo, postergando a apreciação do objeto do presente agravado para o momento do exame de possível recurso de apelação.

Sendo assim, determino a conversão do presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006345-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: NILZE GRANGEIRO RODRIGUES  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de NILZE GRANGEIRO RODRIGUES, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista,

na Execução Fiscal nº 05.127592-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado ERICK LINHARES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006277-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: GEÓRGIA MOURA DA ROSA  
PACIENTE: NAULIO ALVES MORAES  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATORA: EXMA SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**DECISÃO**

Perlustrando-se a decisão proferida a fl. 97/99, é de se constatar que houve mero erro material quanto da aposição da data constante de fl. 19, circunstância que, reconhecida pelo julgador, pode ser revista de ofício.

Destarte, proceda-se com a devida correção daquele julgado, devendo-se considerar a data de 09.08.2006, às 15h, como a data de efetiva feitura e formulação da mencionada decisão.

Publiquem-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006.

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006179-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**DESPACHO**

1 – A não manifestação do advogado, Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para oferecer as razões do recurso na

forma requerida às fls. 535 (art. 600, § 4º do CPP), implica dizer a sua desistência voluntária, com o desconhecimento de seu patrocinado no complemento pleno constitucional de sua defesa.

Assim, deve o Sr. Secretário da Câmara Única proceder à INTIMAÇÃO do réu, para querendo apresentar novo defensor, e, no caso de reiterar-se tal ausência, instar à Defensoria Pública, por seu mister.

2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentar as contra razões;

3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista(RR), 23 de agosto de 2006.

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE AGOSTO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

### PORTRARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 643** – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 18.08.2006.

**N.º 644** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, nos dias 24 e 25.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2480/2006

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Convida para participar DÊ Treinamento visando capacitar multiplicadores de formação de conciliadores, no âmbito dos Juizados Especiais.

Decisão

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica. Autorizo o afastamento da MM juíza de Direito Drª TÂNIA VASCONCELOS e os servidores ALEXANDRE MARTINS do 3º JESP e ROSALVO SILVEIRA da Justiça Móvel. Determino a expedição de passagens aéreas e diárias necessárias ao atendimento do pleito. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2571/2006  
Origem: Departamento de Recursos Humanos  
Assunto: Apreciação das fichas de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA e outros.

### Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 132/133, defiro o pedido, homologando a avaliação de estabilidade e aplicação da progressão funcional dos servidores JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA, ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA, ALESSANDRA LIMA RESENDA, DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA, INGRID MOURA LAMAZON, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO, LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE, ODIVAN DA SILVA PEREIRA, THIARA SUELEN FREITAS CHAVES, AMANDA FERNANDES DA CRUZ, JUSCELINO LIMA, SHIROMIR DE ASSIS EDA, ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS, PRISCILA PIRES CARNEIRO e VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2626/2006

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Sólicita Aplicação de Progressão Funcional aos servidores: Walter Menezes e Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

### Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 218, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE AGOSTO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	055/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Holanda & Cia. Ltda-Me.
<b>OBJETO:</b>	Aluguel de imóvel localizado no bairro Centro, para abrigar as Seções de Almoxarifado e Patrimônio.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Veronildo da Silva Holanda.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	038/2001
<b>ASSUNTO</b>	Serviço de manutenção da frota de motocicletas do Poder Judiciário.
<b>ADITAMENTO:</b>	SEXTO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADA:</b>	Motoka - Veículos e Motores Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Taylor Colares Filgueiras
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado até o dia 31.11.2006.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 31 de julho de 2006.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2003
<b>ASSUNTO</b>	Serviço completo de <i>buffet</i> .
<b>ADITAMENTO:</b>	QUINTO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADA:</b>	R. N. C. Silva e Cia. Ltda-ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Raimundo Nonato Cavalcante da Silva.
<b>OBJETO:</b>	Alteração quantitativa equivalente à 25% do valor original do contrato, que passa a ser de R\$ 35.079,38.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de agosto de 2006.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	034/2006
<b>ASSUNTO</b>	Serviço de hospedagem
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADA:</b>	Aipana Plaza Hotel Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	João Batista dos Santos.
<b>OBJETO:</b>	Inclusão do fornecimento de alimentação, totalizando o valor global de R\$ 24.800,00.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 31 de junho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 25/08/06

#### Procedimento Administrativo nº 2.696/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 24 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.715/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Ingrid Gonçalves dos Santos. Boa Vista, 24 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.716/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Eunice Machado Moreira. Boa Vista, 24 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.729/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 24 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.782/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Clóvis Alves Ponte, Márcio Agra Belota, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Evânia Menezes de Albuquerque. Boa Vista, 24 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2006

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

**N.º 631** – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 10.07.2006.

**N.º 632** – Conceder à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 28.07.2006.

**N.º 633** – Conceder ao servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Agente de Segurança/Motorista, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 21.08.2006.

**N.º 634** – Conceder à servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 28.07.2006.

**N.º 635** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 23.08.2006.

**N.º 636** – Conceder à servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 11.08.2006.

**N.º 637** – Alterar as férias do servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 16.10 a 14.11.2006.

**N.º 638** - Conceder à servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, 9 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 22 a 30.09.2006.

**N.º 639** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 21 a 30.10.2006.

**N.º 640** – Alterar as férias da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 23.08 a 21.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/08/06

### TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006408-5

Impetrante: Erci de Moraes, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01006006403-6

Apelante: Claudio Guilherme Moraes, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00003 - 01006006404-4

Apelante: Thomas Charles Williams, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Natanael de Lima Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

**AGRADO REGIMENTAL**

00004 - 01006006407-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Construtora Chapecó Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01006006401-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maderaima Madeireira de Roraima Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006402-8

Apelante: Jonas Sergio Cavalcante Teles, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00007 - 01006006405-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Ivone Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

00008 - 01006006406-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Ricardo Oliveira

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00009 - 01006006400-2

Recorrente: Orlando Custódio Filho, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/08/2006

001711AC =>00440

000341AM =>00505, 00520

002265AM =>00429

003440AM =>00429

003996AM =>00581

003998AM =>00429

004766AM =>00029, 00038

013827BA =>00432, 00466

011317CE =>00457

004300DF =>00410

017869DF =>00459

020590DF =>00456

022602DF =>00602

000349ES-B =>00159

030689MA-B =>00153

006984MT =>00219

002173PA =>00460

003771PA =>00408

005717PA =>00434, 00534

006861PA =>00434, 00534

007895PA =>00434

009937PA =>00037

011729PB =>00019

000469PE-B =>00349

010674PR =>00462

082177RJ =>00216

082714RJ =>00409

001302RO =>00352, 00455

001605RO =>00440

001731RO =>00353, 00354

000003RR =>00161, 00457

000005RR-A =>00355

000005RR-B =>00142

000008RR =>00151

000010RR-A =>00433, 00503, 00541

000010RR =>00544, 00609

000021RR =>00153, 00355

000023RR =>00432

000025RR-A =>00496, 00500, 00501

000030RR =>00625

000034RR-B =>00353, 00354

000037RR =>00491

000041RR-E =>00476

000042RR =>00091, 00124, 00160, 00215

000047RR-B =>00355, 00505

000048RR-B =>00116, 00558, 00628

000052RR =>00237, 00241, 00242, 00243, 00246, 00247, 00248, 00251, 00257, 00273, 00276, 00286, 00287, 00288, 00289, 00295, 00296, 00297, 00301, 00303, 00304, 00305, 00307, 00308, 00313, 00321, 00323, 00324, 00325, 00326, 00328, 00330, 00332

000058RR-B =>00154

000058RR =>00015, 00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00023, 00025, 00026, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00039, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00395, 00397, 00399, 00400, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00450, 00451, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00530

000060RR =>00015, 00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00023, 00025, 00026, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00039, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00395, 00397, 00399, 00400, 00402, 00403, 00404, 00406, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00450, 00451, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00530

000061RR-A =>00432

000065RR-A =>00142

000066RR-A =>00246

000068RR-E =>00119

000070RR-B =>00605

000072RR-B =>00114, 00122, 00457

000073RR-B =>00040, 00586

000074RR-B =>00061, 00189, 00229, 00259, 00348, 00357, 00432

000075RR-E =>00159

000077RR-A =>00336, 00116, 00352, 00363, 00401, 00529, 00578

000077RR-E =>00436, 00456, 00476, 00480, 00482, 00539, 00540

000078RR-A =>00439, 00488, 00489, 00492, 00493, 00495, 00497, 00498, 00504

000078RR =>00231, 00232, 00355, 00435

000079RR-A =>00120, 00494, 00495

000083RR-E =>00358

000084RR-A =>00237, 00240, 00241, 00242, 00243, 00246, 00247, 00248, 00251, 00257, 00273, 00274, 00276, 00277, 00326, 00328, 00329, 00330, 00331, 00355

000085RR-E =>00158

000087RR-B =>00205, 00393, 00425, 00430, 00535

000087RR-E =>00223, 00371, 00373, 00374, 00414, 00456, 00461, 00470, 00471, 00540

000088RR-E =>00121

000091RR-A =>00423

000092RR-B =>00096, 00125, 00137, 00407

000094RR-B =>00041, 00219, 00428, 00538

000094RR-E =>00117, 00159, 00379, 00459, 00537

000096RR-E =>00172, 00460

000100RR-B =>00355

000100RR =>00112, 00357, 00411

000101RR-B =>00384, 00388, 00391, 00407, 00449, 00477, 00479, 00483, 00485, 00499, 00502, 00505, 00519, 00520, 00522, 00538, 00542

000103RR-B =>00185

000105RR-B =>00390, 00408, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00531

000105RR =>00156  
 000107RR-A =>00024, 00062, 00165, 00353, 00382, 00419, 00427, 00453, 00455, 00486  
 000109RR-B =>00457, 00533  
 000110RR-B =>00186, 00194  
 000111RR-B =>00357  
 000112RR-B =>00458, 00570, 00588  
 000114RR-A =>00008, 00222, 00223, 00414, 00456, 00461, 00470, 00472, 00473, 00474, 00482, 00532  
 000117RR-B =>00438, 00457, 00458, 00533  
 000118RR-A =>00351, 00631  
 000118RR =>00078, 00178, 00359, 00563, 00606  
 000119RR-A =>00094, 00202, 00371, 00407, 00452, 00630  
 000120RR-B =>00059, 00192, 00200, 00350  
 000123RR-B =>00101, 00454  
 000124RR-B =>00142, 00365, 00456, 00567  
 000125RR =>00204  
 000126RR-B =>00360, 00425  
 000127RR =>00370  
 000128RR-B =>00205  
 000130RR-B =>00364  
 000130RR =>00135, 00167  
 000131RR =>00150, 00370, 00433, 00457  
 000136RR =>00457  
 000138RR =>00523, 00525, 00626  
 000139RR-B =>00084, 00103, 00356  
 000140RR =>00494, 00495, 00608  
 000142RR-B =>00202, 00368, 00371, 00455  
 000144RR-A =>00456  
 000145RR =>00009, 00143, 00145  
 000146RR-B =>00092, 00098, 00099, 00141  
 000147RR-B =>00202  
 000149RR-A =>00355  
 000149RR =>00107, 00352, 00372, 00386, 00393, 00410, 00453, 00455, 00461  
 000151RR-B =>00581  
 000153RR-B =>00002, 00003, 00005  
 000153RR =>00152, 00164, 00186, 00535, 00627  
 000154RR-A =>00106  
 000155RR-B =>00074, 00201, 00585, 00600  
 000155RR =>00109  
 000157RR-B =>00195, 00586, 00589  
 000158RR-A =>00110, 00170, 00226  
 000160RR-B =>00095, 00126, 00150  
 000160RR =>00203, 00379, 00537  
 000162RR-A =>00113  
 000163RR-B =>00199  
 000164RR =>00177, 00207, 00371, 00469  
 000165RR-A =>00149, 00593  
 000168RR =>00155  
 000169RR-B =>00131, 00169, 00197  
 000171RR-B =>00174, 00436, 00462  
 000172RR-B =>00146, 00168, 00574, 00624  
 000173RR-A =>00562  
 000175RR-B =>00414, 00461, 00465, 00470, 00473, 00474, 00532  
 000177RR =>00349  
 000178RR-B =>00081, 00118, 00127, 00134, 00181, 00198, 00206  
 000178RR =>00121, 00136, 00201, 00377, 00423, 00490  
 000179RR-B =>00210, 00355  
 000180RR-A =>00430, 00590  
 000181RR-A =>00434, 00457, 00499  
 000182RR-B =>00128, 00628  
 000184RR-A =>00189, 00438  
 000185RR-A =>00115, 00149, 00409  
 000185RR =>00391, 00418  
 000187RR =>00108, 00213, 00214  
 000189RR =>00093, 00100, 00102, 00131, 00157, 00218, 00378, 00422, 00521  
 000190RR-B =>00056, 00057, 00058, 00064, 00065  
 000190RR =>00367, 00586  
 000197RR-A =>00201, 00356  
 000201RR-A =>00166, 00457  
 000202RR-B =>00419, 00427  
 000203RR =>00121, 00201, 00388, 00398, 00423, 00490, 00506  
 000205RR-B =>00158, 00163, 00229  
 000206RR =>00101, 00144, 00370, 00454  
 000208RR-A =>00394  
 000208RR-B =>00080, 00587  
 000209RR-A =>00142, 00146, 00624  
 000209RR =>00117, 00157, 00194, 00462  
 000210RR =>00245, 00274, 00293, 00294  
 000211RR =>00207  
 000212RR =>00356

000214RR-B =>00230  
 000215RR-B =>00227, 00228, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00244, 00245, 00249, 00250, 00253, 00254, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00264, 00265, 00267, 00268, 00269, 00270, 00275, 00279, 00280, 00282, 00283, 00284, 00285, 00292, 00298, 00299, 00300, 00302, 00306, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00317, 00318, 00319, 00320, 00322, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347  
 000215RR =>00201, 00388  
 000216RR-B =>00184, 00358, 00366, 00369, 00465  
 000218RR-B =>00465, 00576  
 000220RR-B =>00281  
 000222RR =>00180, 00208, 00357  
 000223RR-A =>00104, 00142, 00186, 00194, 00392, 00438, 00457, 00458, 00533  
 000223RR =>00231, 00232, 00233, 00349, 00378, 00431, 00454  
 000224RR-B =>00348  
 000226RR-B =>00063, 00316, 00327, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339  
 000226RR =>00117, 00157, 00158, 00379, 00459, 00537  
 000228RR =>00349  
 000229RR-A =>00123, 00150, 00433  
 000229RR-B =>00019, 00415  
 000231RR =>00104, 00144, 00157, 00216, 00370, 00457, 00533  
 000233RR-B =>00371, 00461  
 000236RR =>00004, 00119, 00457  
 000237RR-B =>00041, 00428, 00429, 00538  
 000238RR-A =>00359  
 000239RR-A =>00380, 00383, 00416, 00418, 00420, 00421, 00481, 00484  
 000240RR-B =>00172, 00174  
 000240RR =>00179, 00460  
 000245RR-A =>00389, 00408, 00423, 00506  
 000247RR-B =>00363  
 000248RR-B =>00133, 00148, 00396, 00629  
 000248RR =>00171, 00187, 00190  
 000254RR-A =>00364, 00574, 00607  
 000257RR =>00173  
 000260RR =>00211  
 000262RR =>00410, 00476  
 000263RR =>00158, 00379, 00459, 00478, 00537  
 000264RR =>00008, 00223, 00226, 00361, 00363, 00371, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00413, 00414, 00456, 00461, 00467, 00468, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00476, 00480, 00482, 00532, 00539, 00540  
 000266RR =>00101, 00457  
 000267RR-A =>00361  
 000269RR-A =>00013, 00014, 00020, 00028, 00381, 00385, 00422, 00487  
 000269RR =>00008, 00223, 00354, 00470, 00472, 00476, 00532  
 000271RR-A =>00361, 00363  
 000276RR-A =>00466  
 000278RR-A =>00392  
 000278RR =>00457  
 000279RR =>00137, 00175, 00189  
 000281RR =>00144, 00216, 00370, 00533  
 000282RR-A =>00374  
 000284RR =>00535  
 000285RR =>00423, 00506  
 000287RR =>00219, 00584, 00595  
 000297RR =>00136  
 000298RR =>00101, 00409  
 000299RR =>00355, 00424, 00581  
 000300RR =>00196, 00504  
 000311RR =>00083, 00087, 00105, 00138, 00139, 00183, 00191, 00193  
 000315RR =>00360, 00363  
 000316RR =>00117, 00158, 00159, 00379, 00459, 00537  
 000320RR =>00002, 00007, 00010, 00012  
 000321RR =>00090, 00137, 00628  
 000323RR =>00454  
 000337RR =>00082, 00085, 00086, 00097, 00132, 00140, 00147, 00176, 00416  
 000343RR =>00159  
 000344RR =>00352, 00453, 00455, 00461  
 000345RR =>00094, 00371, 00407, 00452  
 000352RR =>00360, 00412, 00464  
 000356RR =>00460  
 000368RR =>00111, 00358, 00369, 00387  
 000374RR =>00387

000377RR =>00212  
 000379RR =>00223, 00226, 00230, 00231, 00233, 00348  
 000381RR =>00225  
 000385RR =>00088, 00100, 00102, 00131, 00157, 00162, 00218, 00378, 00422, 00475, 00521  
 000393RR =>00628  
 000394RR =>00158, 00387, 00478, 00536, 00537  
 000408RR =>00229  
 000413RR =>00119  
 000416RR =>00505, 00520  
 000420RR =>00220  
 000421RR =>00359  
 000424RR =>00360, 00363  
 000425RR =>00432, 00466  
 000428RR =>00371  
 000429RR =>00129, 00217  
 025285RS =>00361  
 037511RS =>00437  
 049724RS =>00437  
 052188RS =>00437  
 053172RS =>00437  
 053638RS =>00361  
 000433SP =>00371  
 020047SP =>00439  
 067286SP =>00371  
 070772SP =>00371  
 084206SP =>00417  
 097397SP =>00371  
 122478SP =>00371  
 130524SP =>00278  
 131896SP =>00439  
 137257SP-E =>00371  
 138688SP =>00462  
 140211SP-E =>00371  
 146458SP =>00460  
 150707SP =>00426  
 167475SP =>00536  
 168219SP =>00460  
 169389SP =>00371  
 172648SP =>00460  
 195347SP =>00371  
 196403SP =>00250, 00252, 00255, 00263, 00266, 00271, 00272, 00278  
 203884SP =>00460  
 205408SP =>00371  
 209864SP =>00371  
 214045SP =>00037  
 227637SP =>00460  
 227988SP =>00371  
 230416SP =>00371  
 231747SP =>00426  
 233670SP =>00371  
 247417SP =>00371

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/08/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001006142633-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### GUARDA DE MENOR

00082 - 001006142624-2

Requerente: D.N.M.

Requerido: A.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00083 - 001006141974-2

Requerente: D.B.A.

Requerido: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00084 - 001006142623-4

Autor: J.B.C.S.

Réu: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 29.500,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00085 - 001006142628-3

Autor: C.F.K.A.

Réu: W.V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

#### EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001006142249-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.880,63. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00057 - 001006142250-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 53.643,76. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00058 - 001006142255-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 62.314,31. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00050 - 001006141943-7

Requerente: Pedro Gracindo de Oliveira Neto

Requerido: Edivaldo Gracindo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 11.653,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006142639-0

Requerente: Carmem Regina Chaves dos Santos

Requerido: Ceee - Companhia Estadual de Energia Elétrica => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006142643-2

Requerente: Fazenda Pública Estadual do Estado de Mato Grosso  
 Requerido: Utilar Centro Oeste Eletrodomésticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006142648-1

Requerente: Yasmin Santos Mesquita

Requerido: Fábio Fernandes Mesquita => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006142649-9

Requerente: Leonir Alves de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006142653-1

Requerente: Camila Barbosa de Moraes

Requerido: Luiz Carlos de Moraes => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001006142263-9

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda

Réu: Edson de Souza Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.106,72. Adv - Maria Lucília Gomes.

00014 - 001006142614-3

Autor: Consórcio Nacional Embralon Ltda

Réu: Alexsandro Nogueira Bezerra =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 702,35. Adv - Maria Lucília Gomes.

## EXECUÇÃO

00015 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Lima Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 662,56. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00016 - 001006142709-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Melo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 431,37. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00017 - 001006142718-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marilda Lima Silva Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 335,80. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00018 - 001006142764-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Carvalho Viana =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 386,47. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00019 - 001006142798-4

Exequente: Votorantim Celulose e Papel S/A

Executado: Odílio de Melo Lira =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.123,06. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001006142613-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda

Réu: Gaudencio da Silva Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 637,69. Adv - Maria Lucília Gomes.

## EXECUÇÃO

00021 - 001006142603-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 584,88. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 001006142604-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Nonato Sa Cavalcante =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,84. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00023 - 001006142715-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria de Fátima Pereira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 573,69. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00024 - 001006142731-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 81.281,43. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00025 - 001006142754-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rosineide Gomes Coelho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.235,36. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00026 - 001006142760-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.294,82. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## MONITÓRIA

00027 - 001006142248-0

Réu: Hidra Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.075.474,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00028 - 001006142608-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Valdeci Martins dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.880,86. Adv - Maria Lucília Gomes.

00029 - 001006142738-0

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Osvaldo Batista Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.477,40. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

## EXECUÇÃO

00030 - 001006142258-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elias de Mendoça Ramos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.471,53. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00031 - 001006142268-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.353,84. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00032 - 001006142300-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Abrão Rodriugues Borges do Carmo =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.687,95. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00033 - 001006142703-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Anastacio Xavier Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 592,46. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00034 - 001006142714-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Eunice Pereira de Castro =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 492,63. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00035 - 001006142765-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Carlos A R Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 576,73. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 001006142042-7

Impetrante: Silvana Rodrigues de Lima

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## 6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00037 - 001006142038-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.284,76. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00038 - 001006142739-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Flavio Machado Costella Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.273,01. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

**EXECUÇÃO**

00039 - 001006141548-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Perpetua Sampaio =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 11.532,68. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00040 - 001006142168-0

Exequente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.420,53. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00041 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 63.050,94. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00042 - 001006142264-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Damiana da Silva Pontes =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,51. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00043 - 001006142298-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Silvia Carla Lima da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 377,32. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00044 - 001006142583-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Izabel Sanches de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 365,97. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00045 - 001006142584-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Irene Borges Guimarães =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.154,89. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00046 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonia Brasil =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.510,59. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00047 - 001006142699-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio de Amorim Gama =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 414,77. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00048 - 001006142713-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Marlene Monteiro de Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.589,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00049 - 001006142753-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Joana Rodrigues Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.935,22. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - OFERTA**

00086 - 001006142743-0

Requerente: D.L.S.

Requerido: G.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00087 - 001006141973-4

Requerente: G.L.B. e outros

Requerido: G.F.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00088 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00089 - 001006142618-4

Requerente: F.J.S.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00090 - 001006142098-9

Autor: L.C.A.

Réu: V.A.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00091 - 001006142004-7

Requerente: A.J.C.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

**GUARDA DE MENOR**

00092 - 001006142748-9

Requerente: E.G.

Requerido: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00093 - 001006142658-0

Requerente: D.S.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00059 - 001006142069-0

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00060 - 001006142274-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho =&gt; Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00061 - 001006142679-6

Exeqüente: Lara Mendes Mafra  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 49.364,17. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00062 - 001006142048-4

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 242.187,85. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001006142034-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =>

Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.562,75. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00064 - 001006142279-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 21.174,01. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00065 - 001006142285-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.480,87. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00078 - 001006141909-8

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00077 - 001006142097-1

Indiciado: I.B.O. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Transferência Realizada em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00079 - 001006142800-8

Autor: Adriano da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00080 - 001006141911-4

Réu: Robson Bilson da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001006141526-0

Indiciado: E.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00067 - 001006141918-9

Indiciado: R.N.T.I. => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001006141531-0

Indiciado: E.M.F. => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006142106-0

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00070 - 001006141906-4

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001006141541-9

Indiciado: L.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006141546-8

Indiciado: W.C.B. e outros => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001006142101-1

Indiciado: A.E.S.R. => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00074 - 001006141912-2

Requerente: Luis Carlos Almeida Santana => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### REPRESENTAÇÃO

00075 - 001006141946-0

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00076 - 001006141536-9

Indiciado: L.S.R. => Distribuição por Dependência em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006140804-2

Requerente: M.I.L.P. Criança Adol: T.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 09:30 horas.  
Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00095 - 001005115667-6

Requerente: I.L.O.A.

Requerido: M.L.A.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 09:40 horas.  
Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001006130730-1

Requerente: J.B.C.S.

Requerido: G.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 09:50 horas.  
Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00097 - 001006137123-2

Requerente: Andressa Morais Lemos

Requerido: Alex Lemos Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2006 às 10:00 horas.  
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006137127-3

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.O.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2006 às 10:10 horas.  
Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00099 - 001006140078-3

Requerente: G.P.F.

Requerido: G.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 10:00 horas.  
Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00100 - 001006141274-7

Requerente: P.H.R.M. e outros

Requerido: A.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 10:10 horas.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga a parte. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00102 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Juntem os requerentes certidão de serem os únicos beneficiários de venual pensão deixada pelo falecido, bem como esclareçam se há ou não bens a inventariar, tendo em vista a informação contida na certidão de óbito de f. 06. Após, ao MP. Intimem-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00103 - 001004092646-0

Requerente: Zeilamar Magalhães Brito =&gt; Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 72. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 001005113796-5

Requerente: Glaucio Brum Carlos e outros =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente para comparecer

em Cartório a fim de receber o lavará. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00105 - 001005120659-6

Requerente: J.V.S. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001005120689-3

Requerente: R.N.A.L. e outros =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00107 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. =&gt; Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00108 - 001006128157-1

Requerente: L.G.R. =&gt; Despacho: Tendo em vista a informação de f. 21, item "1", vir desacompanhada de comprovação expedida pelo Banco Itaú S/A, determino oficie-se a instituição financeira para que esclareça a situação aual (valores existentes) da conta de f. 15. De outro lado, em face da informação de que os valores depositados junto ao Banco são referentes ao pagamento de pensão alimentícia, esclareça o requerente - juntando certidão de casamento atualizada - se houve ou não separação ou divórcio entre o casal. Intimem-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00109 - 001006131556-9

Requerente: J.S.M. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 23/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00110 - 001006136929-3

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a cota Ministerial de fl. 16vº (primeira parte). Oficie-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00111 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar certidão. DESPACHO: Junte-se certidão de dependentes junto ao órgão empregador do falecido. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

## ARROLAMENTO DE BENS

00112 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00113 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves

Requerido: Izabel Ferreira Souza =&gt; Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se por hora certa. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00114 - 001006128870-9

Requerente: M.P.S.P. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber formais de partilha. Boa Vista/RR, 23/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora comparecer em Cartório para assinar o termo de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00116 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Despacho: O inventariante junte aos autos a escritura da cessão e indique o cessionário, em 10 dias, sob iminência de ser-lhe aplicadas as penas legais, uma vez que se desfez do objeto do inventário sem autorização judicial. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00117 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 152 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00118 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 62. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 78/80 em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00120 - 001005113973-0

Inventariante: Francisca da Silva Santos

Inventariado: de Cujus João Henrique dos Santos Neto => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 84. Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00121 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26/09/2006 às 10:10 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00122 - 001006136663-8

Inventariante: Joana Rufino de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Genezio Rufino de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de f. 03, *in fine*, dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido, adjudicando-os à inventariante, ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públicas. Expeça-se Carta de Adjudicação dos bens em favor da inventariante. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00123 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 09. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00124 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora, comparecer em Cartório para assinar termo de compromisso de inventariante. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00125 - 001006136804-8

Requerente: O.V.S.

Interditado: R.H.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00126 - 001006140065-0

Requerente: M.R.S.R.

Interditado: M.A.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 09:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001006142903-0

Requerente: M.O.A.F.

Interditado: R.A.F.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001006128429-4

Embargante: W.C.C.

Embargado: P.L.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de embargos, posto que não acolho a alegação de inépcia da inicial, mas acato de forma parcial o excesso de execução, conforme disposto. Os exequentes ajustem a planilha de cálculo em relação aos meses de jneio e fevereiro e atualizem os valores. Custas e honorários recíprocos em 10%. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## GUARDA DE MENOR

00129 - 001006133112-9

Requerente: M.N.N.C.

Requerido: J.N.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00130 - 001006135045-9

Inventariante: Maria de Lourdes Silva Santos

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) procuradaria proge/rr. Despacho: Diga a douta procuradora da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Despacho: Fixo como alimentos provisórios o valor ofertado pelo requerido. Dê-se vistas ao ilustre causídico da autora para que se manifeste sobre a proposta de alimentos aqui ofertada. O requerido se compromete em ofertar em 05 dias o número da conta para depósito. Após, oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos e depósitos. Boa Vista/RR, 21/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00132 - 001006138373-2

Requerente: I.F.R.

Requerido: J.P.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2006 às 09:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001006141253-1

Requerente: A.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2006 às 09:40 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 001006135241-4

Requerente: D.S.P.

Requerido: W.F.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2006 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

###### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00222 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Nego pedido de fls. 233/234, visto que houve conhecimento da notificação e bastante tempo para manifestação da litisconsorte. Proferi decisão em antecipação de tutela em duas lauda. BV, 24.08.2006.FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, atento ao princípio da razoabilidade, concedo, parcialmente, a antecipação de tutela ao requerente para determinar que não haja promoções que envolvam os juízes que são partes neste processo até o julgamento final do mesmo, não podendo o requerente sofrer qualquer prejuízo, levando-se em conta a sua efetiva 4A colocação no III concurso para Juiz/Substituto. Comunique-se a presidência do Tribunal de Justiça sobre esta decisão. Intime-se. Citem-se os requeridos. BV, 24.08.2006. Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001004096300-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001006139012-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janaina de Souza Rodrigues => DESPACHO: I - Recebo os presentes embargos. II - Suspenda-se a execução pertinente. III - Intimem-se os embargos. BV, 17.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00225 - 001006135146-5

Excipiente: Rodrigo Cardoso Furlan => DESPACHO: Arquive-se estes. BV, 24.08.2006. Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### EXECUÇÃO

00226 - 001004078586-6

Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se.BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001004097452-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jesus R. do

Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004097468-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005107518-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO:Arquive-se.BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00230 - 001006130309-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006131469-5

Exeqüente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO

Cumpre-se alínea b do r. despacho de fls. 15. BV, 18.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006131470-3

Exeqüente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 17.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00233 - 001006132208-6

Exeqüente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpre-se o r. despacho de fls. 15. BV, 25.07.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00234 - 001001003002-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido.BV, 21.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001003006-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Conic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001003016-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001003028-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alírio Rodrigues => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jesus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00238 - 001001003071-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 794, I CPC, extinguindo a presente execução. Proceda-se o desbloqueio judicial do bem com

restrição. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001003090-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001003146-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleide da Silva Alves => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001001003156-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Mirtes Marculino dos Santos => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00242 - 001001003228-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se executado, observando o endereço de fls. 32. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00243 - 001001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Defiro o pedido, nos termos em que fora pleiteado. Após transcurso do prazo, manifeste-se o exequente. BV, 13 de julho de 2006. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00244 - 001001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00246 - 001001003396-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00247 - 001001003412-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurea de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001003444-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 25.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00249 - 001001003540-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da

petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001003668-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da C Fernandes Ficagna => DESPACHO: Defiro o pedido. À contadaria. BV, 25.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00252 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001001003874-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001003900-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construç Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001003954-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilza Correa dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 25.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00258 - 001001019158-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001001019184-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001001019210-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001019270-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Progenio Ribeiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001019282-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001019316-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fes Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelino Pereira da Silva => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Miranda Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kcb Wanderley => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001001019424-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001019632-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001019752-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: MI Pinheiro de Menezes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001019764-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001002036936-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45 face a execução ser referente ao IPTU do próprio imóvel a ser constrito. Expeça-se o mandado conforme requerido. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001002037024-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Dutra de Freitas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00275 - 001002043186-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO: cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001002046121-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001002051640-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001004087552-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Antonio Perreira da Costa, Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001004087802-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001004091154-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cezario e D Avila Ltda-me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001004093190-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001005100046-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciiniak e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005100054-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cooperativa dos Peq Produt de Moveis e Deriv de Marcenaria D e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005100056-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005100074-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005100346-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005100558-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jandeci C de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005100586-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Rodrigues Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005101010-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zena Oliveira Lima => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista,

18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005101098-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cauby Brasil Magalhães => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005101202-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005101582-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005101716-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => DESPACHO: cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00294 - 001005102274-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriana M B Marques => DESPACHO: cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00295 - 001005102774-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005102836-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio G de O Gonçalves => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005103092-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leon Thomas Brashe => DESPACHO: cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005105026-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005106830-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lindomar G de Medeiros e outros => DESPACHO: Cite-se conforme o art. 8º, IV da LEF. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005106916-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da

petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005107500-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Moreira de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005107526-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005107718-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005107730-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005108392-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mary Maria Leitao Acosta => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005115202-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005115282-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edna Lazara Correia => DESPACHO: Isto posto, indefiro o pedido feito às fls. 28. Ouça-se o exequente. Boa Vista, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005116882-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ps de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005117322-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005117324-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005117328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005118990-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005120140-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 14.07.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005120812-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005121470-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005123622-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00317 - 001005124188-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001006127424-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001006127460-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001006127488-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramic Deeke Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001006127552-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Tabosa de Sousa => DESPACHO: cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006128644-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleo Cembranel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001006128704-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Maia Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 14.07.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006128908-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Mendes de Alencar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006129314-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonas Monteiro de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006130138-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006130184-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00328 - 001006130268-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderido Ferreira Mota => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001006130292-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu de Jesus Sombra => DESPACHO: Ao Cartório para que providencie o efeito cumprimento do despacho de fls. 06. BV, 25.07.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001006130572-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Lucio de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001006130780-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Souza da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001006131160-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se

manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001006132700-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J M C Tupinamba e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006132710-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006132744-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 18.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006132774-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006134778-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO: Cite-se conforme o art. 8º, IV da LEF. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006136452-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ro Rosa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006138560-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00340 - 001006142494-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001006142502-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV,

17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001006142504-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Almeida Araujo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001006142510-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001006142512-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001006142513-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001006142514-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emp Brasileira de Telecomunicações S/A => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001006142528-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com

os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 17,08,06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00348 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Proceda-se a restauração do registro deste juízo no presente feito. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos.BV, 17.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 24/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00350 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida => FINAL DE SENTEÇA: Pelo exposto, não se tratando de “causa que se refere aos registros públicos”, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e suscito conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até o final decisão no conflito suscitado. Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 118, do CPC, com cópias deste despacho e das peças de fls. 02/09, 12/14, 16/19, 21/24, 27/29, 34/35, e 41/44. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## CAUTELAR INOMINADA

00351 - 001003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda

Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00352 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00353 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte-se cópia da sentença proferida nos autos dos embargos apensos de nº. 0010.06.130915-8. Baixem os autos à contadora para atualização conforme requerido às fls. 603, e sentença dos embargos cuja juntada foi acima determinada. Após expeça-se mandado de reforço de penhora, a o qual deverá constar o valor atualizado da execução subtraindo-se o valor já penhorado.

Boa Vista/RR, 18/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Fernando Borges de Moraes.

00354 - 001004087494-2

Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Baixem os autos à contadora, para atualização da dívida, conforme requerido às fls. 92. Após, aguarde-se a realização do leilão. Boa Vista/RR, 15/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

## FALÊNCIA

00355 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => ATO  
ORDINATÓRIO: Intimação das partes para data designada pelo Oficial de Justiça para inspeção dos imóveis arrecadados, na forma e para os fins da promoção ministerial de fl. 679 e nos termos da Decisão de fls. 685/686. DATA DESIGNADA: A partir do dia 20/09/2006, contactar com o Oficial Cláudio de Oliveira Ferreira. Boa Vista/RR, 24/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Sérgio Brígida, José Iguatemi de Souza Rosa, Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00356 - 001001004395-7

Autor: Regina Leite da Silva

Réu: Norbertino Pereira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito por ação do motorista do veículo do réu, resultando a morte da vítima, filha da autora, sucedida nos autos por herdeiro necessário o dano material, consistente em destruição total da motocicleta pilotada pela vítima e o dano moral, consistente na dor e sofrimento advindos à genitora/autora sucedida, em face da trágica e injusta morte da vítima, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno o réu NORBERTINO PEREIRA DO NASCIMENTO no pagamento dos danos materiais e morais ocorrentes. E, por não terem sido comprovados em juízo os alegados danos materiais consistentes em lucros cessantes e em perda de mantenedor, por não comprovada a contribuição da vítima na realização dos dispêndios da família, nem a dependência, julgo improcedentes os cumulados pedidos da parte autora, de condenação do réu em pagamento de lucros cessantes e pensão alimentícia. Pelo dano material, consistente na avaria total da motocicleta da vítima, arbitro a indenização no valor de R\$ 3.500,00, como pedido. Pelo dano moral sofrido pela genitora/autora sucedida, fixo a indenização a que condenada a ré no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), correspondente a 600 (seiscientos) salários mínimos vigentes à época dos fatos, em favor do autor sucessor, habilitado nos autos, JOSÉ HENRIQUE LEITE DA SILVA. Tendo o valor correspondente ao dano material sido arbitrado em correspondência com o valor de uma motocicleta de mesmo ano e estado da pertencente à vítima, à época da inicial, deverá ser ele acrescido de juros e correção monetária contados do ajuizamento da ação. Tendo o valor correspondente à indenização por dano moral sido arbitrado em correspondência com salário mínimo da época do evento, deverá ser ele acrescido de juros e correção monetária, contados daquela data. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/06/2006. Juiz de Direito. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00357 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros

Réu: Stênio José da Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se à SESAU/RR, informando a não localização do médico indicado, no endereço fornecido, conforme fls. 159/162, e solicitando fornecimento de endereço atualizado do médico, ou indicação de

outro para a realização da perícia, conforme nossa anterior solicitação, de fls. 151. BV 10/08/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, João Alfredo de A. Ferreira, Oleno Inácio de Matos.

00358 - 001005123598-3

Autor: Francisca Maria da S Felippin

Réu: Edlaine => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, à vista da irregularidade na representação processual da parte autora, e de sua inércia em saná-la, embora devidamente intimada para tal, com fulcro nos artigos de lei referido, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, que não atendeu à determinação de subscrição da inicial, ou apresentação de declaração de próprio punho de insuficiência de recursos, para que se lhe concedesse os benefícios da assistência judiciária P.R.I. Boa Vista/RR, 17/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00359 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Considerando o não comparecimento do Advogado da parte autora, até o momento, não havendo mais como esperá-lo, por já decorrido mais de 30 minutos do horário designado, não estabelecendo a lei nenhuma consequência para ausência do Advogado do autor, em casos tais, a solução é a designação de nova data para tentativa de conciliação, data que designo para o dia 15/09/2006, às 10:00 horas, de logo ficando intimadas às partes e Advogado da parte ré. Intime-se o Advogado da parte autora. Junte-se a Carta de Preposição apresentada pela parte Ré. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o comparecimento da audiência acima designada. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, José Rocelinton Vitor Joca.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00360 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz

Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos. Nomeio curador à ré revel citada por editorial o defensor público que atua junto a esta 3A vara cível, que deverá ser intimado, com vistas dos autos, de sua nomeação e para oferecimento de contestação no prazo de lei. BV. 31/07/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00361 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros

Réu: Antonio Milton Miranda => Pelo exposto, não mais exercendo o auto NAOM DE MEDEIROS ANSELMO a posse do imóvel em litígio, quando do ajuizamento da ação, julgo improcedente o seu pedido de proteção possessória consistente em interdito proibitório, condenando-o nas custas, e em honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa. E, quanto ao "pedido contra-posto", formulado pelo réu ANTONIO MILTON MIRANDA, em sua contestação, de concessão da "medida protetiva" em seu favor, "dada a dupla via da ação em curso", tendo restado apurado que desde antes do oferecimento da ação quem encontra-se na posse do imóvel é um terceiro não participe desta ação de interdito em julgamento, e considerando que a única medida de proteção possessória teoricamente possível, no caso, seria a de reintegração, na forma do disposto no art. 920, do CPC, é o autor, NAOM DE MEDEIROS, parte ilegítima para figurar no polo passivo do "pedido contra-posto", e assim o declaro, extinguindo, com fundamento nos arts. 267, VI e 329 do CPC o r eferido feito secundário, sem apreciação de mérito, e condenando o autor do "pedido contra-posto" em honorários sucumbenciais que fixo em 10% do valor da causa. Junte-se via desta decisão aos correspondentes autos em apreciação nº102440-3 e 102306-6. P.R.I. BV. 31/07/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00362 - 001006127282-8

Requerido: Telemar Roraima => Praça DESIGNADA para o dia 10/10/2006 às 10:30 horas. DESPACHO: A.J.G. Designe-se praça. Intime-se o devedor. Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o.

BV. 07/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00363 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: André Marcio Brizola => FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, não mais exercendo o auto NAOM DE MEDEIROS ANSELMO a posse do imóvel em litígio, quando do ajuizamento da ação, julgo improcedente o seu pedido de proteção possessória consistente em interdito proibitório, condenando-o nas custas, e em honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa. E, quanto ao "pedido contra-posto", formulado pelo réu ANTONIO MILTON MIRANDA, em sua contestação, de concessão da "medida protetiva" em seu favor, "dada a dupla via da ação em curso", tendo restado apurado que desde antes do oferecimento da ação quem encontra-se na posse do imóvel é um terceiro não participante desta ação de interdito em julgamento, e considerando que a única medida de proteção possessória teoricamente possível, no caso, seria a de reintegração, na forma do disposto no art. 920, do CPC, é o autor, NAOM DE MEDEIROS, parte ilegítima para figurar no pôlo passivo do "pedido contra-posto", e assim o declaro, extinguindo, sem apreciação de mérito, e condenando o autor do "pedido contra-posto" em honorários sucumbenciais que fixo em 10% do valor da causa. Junte-se via desta decisão aos correspondentes autos em apreciação nº102440-3 e 102306-6. P.R.I. BV. 31/07/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00364 - 001006126913-9

Autor: Antônio dos Santos Ferreira

Réu: Manuel André da Cruz Pinto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, verificada que a posse anteriormente exercida pelo autor tornou-se em injusta, por descumprimento de obrigação, pactuada, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, denego-lhe a proteção possessória formulado na inicial. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelo autor. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito DESPACHO: Já tendo sido proferida sentença no autos, denegando a proteção possessória pedida pelo autor, não há mais lugar à remessa dos autos à Justiça Federal, pedida, posteriormente à sentença, pelo INCRA. Publique-se o cartório, no DPJ, a sentença proferida, para intimação ao autor. Intime-se o INCRA, por mandado da sentença proferida, e deste despacho. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Juiz de Direito. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Elias Bezerra da Silva, Anderson Cavalcante de Moraes.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00365 - 001006133586-4

Requerente: Josenaise Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: "Defiro a cota do MP de fls. 17. Intime-se o autor para que emende a inicial, bem como para que promova a juntada dos documentos referidos às fls. 17. BV. 28/07/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00366 - 001006135074-9

Requerente: Maria de Fátima Veridiano Silva => DESPACHO: "Designe-se nova data em razão da ausência da autora, intimando-a pessoalmente, para o comparecimento com as testemunhas que tiverem. Cite-se o interessado INSS, para responder no prazo de dez dias, ouvindo-se após o MP, na forma dos arts. 1105/1106 do CPC. BV 28/06/06. Jefferson Fernandes da Silva. AUDIÊNCIA DESIGNADA: Em cumprimento ao despacho supra fica designado o dia 1º de setembro de 2006, às 09:00 horas para a realização da audiência do processo em epígrafe. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00367 - 001006138232-0

Requerente: Antônio Menezes da Silva => DESPACHO: "Sobre a promoção ministerial, diga o requerente.". BV 03/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00368 - 001006138970-5

Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro Cordeiro => DESPACHO: Custas Recolhidas (fls. 11). Designe-se data para a realização da audiência. Dê-se vistas dos autos ao MP. Após, intime-se a autora e

seu patrono, bem como o MP para a audiência. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA: Designo o dia 25/09/2006, às 09:40 horas para audiência de justificação. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00369 - 001006141328-1

Requerente: Lucinete de Araujo Leal => DESPACHO: Designe-se justificação para ouvida do requerente e das testemunhas que tiver. Cite-se o INSS, à vista de o pedido ter por finalidade o recebimento de pensão previdenciária arts. 1105 e 1106, CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA: Designo o dia 25/09/2006, às 09:30 horas para audiência de justificação. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### SUMÁRIO

00370 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos

Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO: "Intime-se o exequente, pessoalmente, pelo correio, das petições e documentos de fls. 495/198, e 211/212, e para dar andamento ao feito se o caso, constituindo novo patrono, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 238 c/c 267, caput e §1º, do CPC). BV 18/05/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Vincenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00371 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => INTIMAÇÃO das partes para que se manifestem acerca da degravação. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira.

00372 - 001006131306-9

Autor: M.R. => DESPACHO: Designe-se justificação. Intime-se a requerente para o comparecimento, com as testemunhas que tiver. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/10/2006, às 09:00 horas audiência de justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à audiência acima designada conforme determinado. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00373 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Consolata Paiva de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 51v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00374 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nilda D Dias Barcellos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 64 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001006135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Regina Sampaio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00376 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00377 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 36v (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### BUSCA E APREENSÃO

00378 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito

Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 122v (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00379 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00380 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00381 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 35v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00382 - 001006136365-0

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 38v (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00383 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 25v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00384 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Breves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 56v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00385 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 42v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00386 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 36v (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00387 - 001005112600-0

Embargante: Telaima Celular Sa Amazônia Celular Sa

Embargado: Zelito Souza de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Luciana Rosa da Silva, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

#### EXECUÇÃO

00388 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00389 - 001003062651-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Augusto Silva Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00390 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de leilão (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00391 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: José Caetano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00392 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos

Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 77 (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado Ladeira.

00393 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki

Executado: Cosmo Meiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

00394 - 001005123591-8

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00395 - 001006128139-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 39v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00396 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl.30v (Port. 02/99). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00397 - 001006131347-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Julio Sergio V de Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 35v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006134632-5

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 40v (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00399 - 001006135427-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Wildenir Fernandes Muniz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00400 - 001006135429-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Alexsandro Barboza Souza => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor: certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - José Luiz  
 Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001006135699-3

Exequente: Pré-escolar Reizinho  
 Executado: Andreia Neves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00402 - 001006136287-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor: certidão de fls. 31v (Port. 02/99). Adv - José Luiz  
 Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00403 - 001006136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Omar Hananya => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:  
 certidão de fls. 32v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José  
 Luiz Antônio de Camargo.

00404 - 001006136508-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Antonio Ferreira de Souza => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor: certidão de fls. 43 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio  
 de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00405 - 001006138837-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Erlania Wanderley Duarte => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor: certidão de fls. 35v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de  
 Souza.

00406 - 001006138890-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Erika da Silva Cascaes => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor: certidão de fl. 39v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de  
 Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00407 - 001004085274-0

Exequente: Marco Antonio Jofeli  
 Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 271v (Port. 02/99). Adv  
 - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino  
 Pauli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### INDENIZAÇÃO

00408 - 001005108846-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti  
 Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-  
 Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil,  
 julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de  
 R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos  
 morais, com incidência de juros moratórios a contar da citação, mais  
 custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados  
 em R\$ 400,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 24/08/06-  
 Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson  
 Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

00409 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda  
 Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no  
 prazo legal (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz  
 Oliveira Rêgo, Mozar de Carvalho Rippel.

00410 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza  
 Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-  
 Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil,  
 julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de  
 R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos  
 morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento  
 danoso, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios  
 em 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 24/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv

- Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França,  
 Oscar L. de Moraes.

#### MONITÓRIA

00411 - 001006138309-6

Autor: Posto Jumbo Ltda  
 Réu: Sá Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:  
 certidão de fls. 24v (Port. 02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### ORDINÁRIA

00412 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima  
 Requerido: Carlos Ragem Areb => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor  
 (Port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00413 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Aida P Alimentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor: certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar  
 Dantas Socorro.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00414 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Declaro-me suspeito  
 com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 22/08/06.  
 Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio  
 Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das  
 Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ANULATÓRIA

00415 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias  
 Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Despacho:  
 Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Décio Dias  
 Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00416 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento  
 Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho: Intime-se a parte autora  
 por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 63v.  
 Boa Vista, 23/08/06. Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira  
 Gomes.

00417 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Despacho: Intime-se a parte  
 autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de  
 fl. 58v. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00418 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Sentença: (...) Por esta razão,  
 julgo o processo extinto com resolução de mérito (CPC, art. 269, II).  
 Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários  
 advocatícios em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado,  
 certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se  
 for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/08/06. Dr.  
 Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim  
 de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00419 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para a localização da parte ré. Manifeste-se a parte autora requerendo o que for cabível. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00420 - 001006131500-7

Autor: Banco General Motors S.a

Réu: Alvacir Garcia Peixoto => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00421 - 001006137158-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Alexandre Silva Lima => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00422 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Determino que a parte ré acoste aos autos a sentença proferida no processo mencionado na fl. 28. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## CAUTELAR INOMINADA

00423 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: A.C.I. e outros => Decisão: A parte autora desistiu da produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal dos réus, tendo requerido o julgamento antecipado da lide. Tendo em vista o deferimento do requerimento da parte ré de produção de prova testemunhal, determino que a parte ré se manifeste quanto ao interesse na referida produção de prova, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00424 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira

Requerido: Tv Roraima => Despacho: Ao requerente para trazer aos autos prova de sua condição afirmada, já que relata na inicial ser funcionário público e dispensa os préstimos da Defensoria Pública, contradizendo suas afirmações. Fixo o prazo de 10 dias, ou proceder com o recolhimento das custas. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## DECLARATÓRIA

00425 - 001006137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Despacho: Certifique-se sobre a alegação de fls. 56/57. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00426 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência do executado. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00427 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao

autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, (...) Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00428 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## EMBARGOS DEVEDOR

00429 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Decisão: Tendo em vista a desistência da produção de prova, determino que os presentes autos venham conclusos para sentença. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros.

00430 - 001006131229-3

Embargante: Ori Lopes Martins - Me

Embargado: Oliveira Auto Peças Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO

00431 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes

Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de intimação da parte executada para que se manifeste sobre o pedido de fls. 211/211. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00432 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 491. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00433 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00434 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 246. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00435 - 001001006974-7

Exequente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00436 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alipio Pereira Novais => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 47v, indefiro o pedido de fl. 55 por ausência de novo endereço. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00437 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores

Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: Anote-se na capa do processo a referida suspeição. Defiro o pedido de fl. 74. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang da Silva.

00438 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00439 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00440 - 001006127179-6

Exeqüente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito, tendo em vista o despacho de fl. 91. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00441 - 001006128225-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Alves Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00442 - 001006128229-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robinson Francisco Torreias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 50. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00443 - 001006131315-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adriana Gomes da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00444 - 001006131321-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00445 - 001006136486-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Luiz Garcia => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno custas finais pela exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00446 - 001006142292-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de

Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00447 - 001006142297-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Wanderley Moraes Castro => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00448 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00449 - 001006142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00450 - 001006142717-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria L Torreia da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00451 - 001006142757-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00452 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Cumprase a decisão de fl. 58. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00453 - 001006132193-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Não há como expedir alvará de levantamento, uma vez que a parte executada não efetuou o pagamento. Manifeste-se o exeqüente nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00454 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 174, devendo o mandado de intimação ser expedido nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00455 - 001003072848-8

Exeqüente: Expedito Rodrigues da Silva Filho

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados na fl. 205. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00456 - 001005113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## INDENIZAÇÃO

00457 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00458 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros

Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Despacho: O processo já foi sentenciado (fls. 232/236). Cumpra-se os termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00459 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda

Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Decisão: (...) Faculto a parte autora se manifestar, objetivamente, sobre o despacho proferido na fl. 108. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva.

00460 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Faculto as partes apresentarem as suas alegações finais com prazo sucessivo. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Márcia dos Santos Ferreira, Marcos Aurélio dos Santos, Daniella Regina Guarnieri de Oliveira, Aldo Yuji Tamaoki, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes.

00461 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00462 - 001006130407-6

Autor: Nilda Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguacu Automóveis Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Sadi Meine, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00463 - 001006142585-5

Autor: Wirland Damaceno de Andrade

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Tendo em vista a distribuição equivocada, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para a realização da distribuição para um dos Juizados

Especiais. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira & Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 24/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## MONITÓRIA

00465 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Decisão: Objetivando o melhor desenvolvimento do processo, determino o desentranhamento da petição de fls. 55/57, devendo ser atuada em apartado. Após, intimemo-nos termos do art. 475-J do CPC. Defiro o pedido de fl. 59, expeça-se o mandado de intimação. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00466 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 31v. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

## ORDINÁRIA

00467 - 001006135171-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria da P da Conceição => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00468 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## USUCAPIÃO

00469 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 18, uma vez que o Município de Boa Vista tem os meios legais para efetuar a cobrança dos impostos. A parte autora não constou aos autos a planta do imóvel objeto desta demanda, bem como não indicou de forma precisa os confinantes. Assim, determino que a parte autora se manifeste especificamente sobre os itens "a, b, c e d" da petição de fls. 29/30. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00470 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00471 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00472 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00473 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00474 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00475 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00476 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00477 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A

Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00478 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula

Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00479 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Pereira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00480 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00481 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Janir Muller => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00482 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Adna Rodrigues Coelho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Franciso das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00483 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Cleide Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00484 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Joseane Leal de Queiroz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00485 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00486 - 001006131530-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Quennia Cris Pereira Menezes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00487 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embralon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EXECUÇÃO

00488 - 001001000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Laerte Ramires e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00489 - 001001000207-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00490 - 001001007116-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Hermes dos Santos Chaves => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00491 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00492 - 001001007433-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Augustinho Araldi e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00493 - 001001007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00494 - 001001007483-8

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: P P Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00495 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00496 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00497 - 001001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ra Naveca e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00498 - 001001007599-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Pm Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00499 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00500 - 001001007784-9

Exequente: Nilsen Dutra Santana

Executado: Rf Gontijo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00501 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00502 - 001001007876-3

Exequente: Bmg Brasil Ltda

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00503 - 001001007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Douglas de Barros Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00504 - 001001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação

Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório:

Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.

00505 - 001001007997-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: João Paiva Morais => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00506 - 001002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00507 - 001003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00508 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00509 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00510 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00511 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00512 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00513 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00514 - 001003075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00515 - 001003075551-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Edite Silva dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00516 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00517 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00518 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00519 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00520 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fredi Rehn => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00521 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00522 - 001005105123-2

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonidio Netto de Laia => Ato Ordinatório: Conforme Port  
Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00523 - 001005111924-5

Exeqüente: Valdir de Oliveira Sena

Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado.

00524 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00525 - 001005116629-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Aluizio da Conceição Rosas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, James Pinheiro Machado.

00526 - 001005121329-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00527 - 001005121401-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Ato Ordinatório: Conforme Port  
Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00528 - 001005121467-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Vangelia Maria de S Prestes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00529 - 001005124430-8

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Amós de Castro Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00530 - 001006128179-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00531 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Ato Ordinatório: Conforme Port  
Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00532 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Ato Ordinatório:

Conforme Port

Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MONITÓRIA

00533 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I. => Ato Ordinatório: Conforme Port

Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00534 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00535 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port

Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00536 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00537 - 001006133414-9

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Anete Lucia Costa Mota => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

## ORDINÁRIA

00538 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinário: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.06.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00539 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00540 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## PROTESTO

00541 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A

Requerido: Araújo e Silva Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00542 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Marcos & Rocha Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora/requerente. Prazo de 005 dia(s). Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 24/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
PROMOTOR(A) :  
**Ademar Loiola Mota**  
ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00135 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00136 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.

Requerido: L.S.N.F. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00137 - 001006128940-0

Requerente: G.B.D.B.V.

Requerido: E.M.P.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. As preliminares suscitadas na contestação serão apreciadas em conjunto com o mérito, digo por ocasião da sentença. Boa Vista-RR, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Neusa Silva Oliveira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00138 - 001006131402-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) réu. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001006133141-8

Requerente: D.K.S.S.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00140 - 001006140469-4

Requerente: L.G.A. e outros

Requerido: M.D.G.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 30/10/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001006142817-2

Requerente: V.B.S.L.

Requerido: J.D.L. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 30/10/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º V.C. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ALVARÁ JUDICIAL

00142 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa.

00143 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => Aguarda providência cert. dpj.

INTIMAÇÃO: Intime a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 56, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/08/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00144 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o advogado sobre certidão de fls. 126. Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

00145 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a).

Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00146 - 001005116670-9

Requerente: Carolina Pinto Latgé => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial. Intime-se a representante legal, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva prestação de contas. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00147 - 001006138663-6

Requerente: M.I.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS/FGTS junto à Caixa Econômica Federal e ao Consórcio NACIONAL Volkswagen, com as respectivas correções monetárias, bem como para proceder à transferência do veículo automotor, indicado às fls. 21, em nome de Azamor Rodrigues Nunes, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores e bem. Expeçam-se os alvarás independentemente do trânsito em julgado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001006141254-9

Requerente: Sebastião dos Santos Ferreira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando certidão de dependentes do falecido, bem como manifestar-se sobre a existência de outros descendentes. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00149 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Agenor Veloso Borges.

00150 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral  
Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a).  
TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00151 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00152 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => DESPACHO: Oficie-se, fornecendo-se as informações solicitadas no ofício retro. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00153 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se sobre o recurso do prazo, conforme fls. 140. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00154 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00155 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o advogado para tomar ciência das certidões de fls. 305 a 316. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00156 - 001002021358-2

Inventariante: Maria érica Correa Cândido => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00157 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso.

00158 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, oficie-se ao DETRAN-RR para que viabilize a transferência do citado veículo, após quitados eventuais encargos acerca de seguro obrigatório, licenciamento, IPVA ou multas pela Requerente. Boa Vista-RR, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00159 - 001003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00160 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00161 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00162 - 001005105573-8

Inventariante: Roni dos Santos Machado e outros  
Inventariado: de Cujus Jose Soares Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00163 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DESPACHO: Vista à PROGE/RR. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00164 - 001006130963-8

Inventariante: Juciana Aparecida dos Santos Carvalho  
Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00165 - 001006133554-2

Inventariante: Dimar Freitas de Mesquita Junior e outros

Inventariado: de Cujus Dimar Freitas de Mesquita => despacho: Cite-se a Fazenda Pública. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00166 - 001006135376-8

Inventariante: Maria das Graças Silva Moreno

Inventariado: Espolio de Ferdinand Silva Moreno => DESPACHO: Apresente a Inventariante as primeiras delcarações, conforme fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00167 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00168 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Josilene Cruz dos Santos de Souza Pinheiro, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Valdevino Geraldino dos Santos, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00169 - 001006141748-0

Inventariante: Raimunda de Souza Pinheiro

Inventariado: de Cujus Raimundo Maciano Pinheiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Antônio Ildemar de Souza Pinheiro, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Raimundo Maciano Pinheiro, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00170 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Battanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Acacilda Wanderley Battanoli, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Mário Humberto Freitas Battanoli, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00171 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.

Interditado: M.C.G.N. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se advogado sobre certidão de fls. 57v. Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00172 - 001006138579-4

Autor: Tereza de Lima Silva

Réu: Rosimar Lima e Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m) -se. e) Intime (m) -se. Boa Vista-RR, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcelo Hirano Junes.

## DECLARATÓRIA

00173 - 001002021356-6

Autor: R.F.S. e outros

Réu: D.L.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Desentranhem-se as folhas 146/51, para a juntada nos autos pertinentes. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00174 - 001006130392-0

Autor: B.C.F.B.

Réu: L.K.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o advogado sobre certidão de fls. 34/35. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00175 - 001005105458-2

Autor: J.M.V.

Réu: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se por edital, conforme fls. 53. Boa Vista-RR, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00176 - 001006131224-4

Autor: R.S.C.

Réu: S.O.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação dos interessados. BV-RR, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00177 - 001002031622-9

Requerente: I.S.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Expeça-se o necessário, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00178 - 001006140297-9

Requerente: R.S.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00179 - 001002037842-7

Requerente: M.A.N.M.

Requerido: L.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00180 - 001003059752-9

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.M.M.P. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 60. BV-RR, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00181 - 001005102684-6

Requerente: M.I.E.S.

Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, renove-se a ordem de citação. Com a resposta, aguarde-se o prazo para apresentação de defesa. Boa Vista, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00182 - 001005114541-4

Requerente: P.D.C.D.

Requerido: C.M.M.S.D. => DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro, torno sem efeito a decisão de fls. 40, ratificando a nomeação do Dr. AMRCos Antonio Jóffily, efetivada às fls. 37. Boa Vista, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001006132580-8

Requerente: B.L.

Requerido: C.M.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00184 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros

Embargado: Elizeuda Silva Abreu => DESPACHO: Digam os Embargantes sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

## EXECUÇÃO

00185 - 001002048548-7

Exequente: E.M.S. e outros

Executado: E.S.S. =&gt; DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequentes, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00186 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00187 - 001002055485-2

Exequente: A.L.S. e outros

Executado: J.A.S. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, falar sobre as preliminares e documentos juntados na contestação. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00188 - 001003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros

Executado: E.S.S. =&gt; DESPACHO: Permanecem os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos requeridos às fls. 73v. Após, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001004096602-9

Exequente: Y.S.R.R.F.

Executado: M.R.F. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neusa Silva Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00190 - 001005117974-4

Exequente: C.S.S.

Executado: E.M.S. =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00191 - 001005119121-0

Exequente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S. =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00192 - 001005120076-3

Exequente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B. =&gt; DESPACHO: Diga a(o) Exequente, sobre certidão (ões) de fls. 44v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00193 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. =&gt; DECISÃO: Considerando a manifestação de fls. 29, confirmando o pagamento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos demais termos. Manifeste-se a DPE/RR sobre a certidão de fls. 26. Boa Vista, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00194 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.

Réu: M.S.C.S. =&gt; DESPACHO: Atenda-se, conforme sentença de mérito. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00195 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros =&gt; DESPACHO: Vista ao Autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do juízo Deprecado de fls. 62. Boa Vista, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00196 - 001005116567-7

Autor: J.B.G.L.

Réu: E.C.L. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) réu(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00197 - 001006136831-1

Autor: J.C.L.V.

Réu: V.G.V. e outros =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas processuais iniciais. Boa Vista-RR, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Rogério de Sales.

00198 - 001006141423-0

Autor: A.J.S.

Réu: C.S.M. e outros =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à apresentação de defesa. Citem-se por precatória. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## GUARDA DE MENOR

00199 - 001004078088-3

Requerente: A.O.M. e outros

Requerido: A.V.M. =&gt; DESPACHO: Reitere-se o ofício retro. Após, ciência à parte autora. Boa Vista, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00200 - 001006129056-4

Requerente: J.S.A.

Requerido: I.G.S. =&gt; Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22/08/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00201 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00202 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NOBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Carina Nóbrega Fey Souza.

00203 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante de fls. 31. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00204 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira =&gt; Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias,

emendar a inicial, juntado a certidão de casamento respectiva. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00205 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva

Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). José Cavalcante Subrinho, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Raimundo Trajano da Silva, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00206 - 001005112318-9

Requerente: E.F.M.

Requerido: E.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00207 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.

Requerido: V.T.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00208 - 001004081116-7

Requerente: P.A.F.N.

Requerido: S.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Indefiro o pedido de fls. 47. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00209 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.

Requerido: G.J.B.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00210 - 001004094732-6

Autor: A.M.A. e outros

Réu: E.A.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00211 - 001005118698-8

Autor: H.A.S.O.

Réu: E.S.T.O. => DECISÃO: DECISÃO: Trata-se de promoção cartorária acerca do nome pelo qual a menor passará a se chamar. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fls. 20/21, e, com a exclusão dos dados relativos à paternidade, a menor passará a se chamar E de J. T. S., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Boa Vista, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00212 - 001006130890-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### ORDINÁRIA

00213 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando pedido de mérito, bem como esclarecer sua pretensão antecipatória, observando, também o disposto no art. 282, VIII, do CPC. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Milton Freitas.

00214 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos

Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial apresentando pedido de mérito, bem como esclarecer sua pretensão antecipatória, observando, também o disposto no art. 282, VIII, do CPC. Boa Vista-RR, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Milton Freitas.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00215 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => DESPACHO:

Aguarde-se, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00216 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.

Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: Conforme informação da fonte pagadora os descontos dos alimentos já foram regularizados, conforme decisão proferida (fls. 157). Indefiro o pedido de fls. 159, vez que prejudicado. Ciência ao Réu. BV-RR, 04/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Kelly Christina Rangel Santoro.

00217 - 001006127642-3

Requerente: M.A.A.P.

Requerido: C.C.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo a pensão alimentícia fixada em favor da Ré, para o percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do Autor, excluindo-se os descontos legais obrigatórios, a serem depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do Autor, para redução dos valores dos alimentos. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00218 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00219 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00220 - 001005118771-3

Requerente: J.G.

Requerido: T.M.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o advogado sobre certidão de fls. 55. Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### TUTELA

00221 - 001005106592-7

Tutelante: Z.S.B.

Tutelado: M.G.C.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

###### ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00349 - 001001009016-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Junte aos autos cópia da publicação da intimação. Boa Vista, 12 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00543 - 001001010118-5

Réu: Adilson Dário Bortoli => Despacho: Designe-se nova data para o rol da denúncia. Intimações necessárias. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 264. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00545 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => Despacho: Ao MP, para ter conhecimento da prisão do Acusado. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001001010475-9

Réu: Fernando Felipe da Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 144. Boa Vista/RR, 22/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001001010674-7

Réu: Valquimar Sales => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 179. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001001010683-8

Réu: Geraldo Henrique da Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 188. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001001010762-0

Réu: Jaime Gomes Rodrigues => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001001010826-3

Réu: Francisco Pereira => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimações necessárias. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001001010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 163. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001001010837-0

Réu: Irineu de Tal => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 160. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001001010948-5

Réu: Waldir Galvão Ferreira => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimações necessárias. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001001010980-8

Réu: Chagas Pereira Lima => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 235. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001002022128-8

Réu: José Inácio Souza Neto e outros => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001002026287-8

INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 280. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001002026424-7

Indiciado: P.A.F.S. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 161. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => Despacho: Intime-se o Réu do Libelo. Após, abra-se vista à Defesa para oferecimento da contrariedade. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00559 - 001002039548-3

Réu: Anderson da Silva Bóia => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimem-se o Réu e a testemunha Joseane dos Santos Oliveira. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001002052741-1

INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 165. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001002055164-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 146. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001003057691-1

Réu: Antônio Freire de Lima => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 442. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00563 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP para ter ciência do retorno dos autos. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00564 - 001004085645-1

Réu: Manoel Messias Farias => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 226. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001004087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 220. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005100520-4

Réu: Aldefran Noronha Pessoa => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimações necessárias. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Despacho: À Defesa do Acusado para ter ciência do retorno dos autos do egrégio TJ/RR. Em: 24/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00568 - 001005107737-7

Indicado: K.P.L. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 70. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001005108755-8

Indicado: R.M.S. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 53. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00571 - 001006127165-5

Indicado: R.L.S.C. e outros => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 74. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001006132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 88. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001006132528-7

Indicado: J.O.N. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Ao MP. Boa Vista. 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Despacho: Ao MP (conforme ata de fls. 145). Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

00575 - 001006136537-4

Indicado: A.A. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 68. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 92. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00577 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 52. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00578 - 001005124469-6

Requerente: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 85. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 24/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00579 - 001006138336-9

Indicado: G.O.L. => Despacho: Devolvam os autos ao MP. Em: 24/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00580 - 001002023636-9

Indicado: J.R.F. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a decadência nos presentes autos, com fulcro no art. 38 do Código de Processo Penal e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao indicado JOÃO RODRIGUES FEITOSA, Proc. nº 0010 02 023636-9 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => INTIMACÃO DOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 11H00. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00582 - 001005111918-7

Réu: Frank Gomes Batista => DESPACHO: O apelante FRANK GOMES BATISTA declara, em petição (fls. 109), que deseja apresentar sua razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com

nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001006142246-4

Indicado: R.S.A. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Razão assiste ao Ministério Público, ao analisar os autos, verifico que não há, nos autos como inputar-se ao indicado a conduta típica descrita pela autoridade policial, visto que o delito praticado pelo mesmo não reuniu todos os elementos necessários para a subsunção no tipo penal descrito no artigo 213, c/c artigo 14, do Código Penal. Assim, remeta-se os presentes autos para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca, via Distribuição. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de REGINALDO SOUZA ALMEIDA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P.I. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00584 - 001002053235-3

Réu: Valdinevar Soares Moraes => FINALIDADE: Intimar a Advogada do Acusado para se manifestar sobre cota ministerial de fls. 179v. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00585 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ VILMAR BUENO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 120647-1. ...Torno definitiva a pena do acusado JOSÉ VILMAR BUENO, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 120647-1. ...A penal de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00586 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00587 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ SOUZA DA LUZ, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 123670-0. ...Torno definitiva a pena do acusado JOSÉ SOUZA DA LUZ, em 03 (três) anos de reclusão e 50(cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 123670-0. ...A penal de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00588 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 89

Oficie-se ao Senhor Corregedor Geral de Justiça. Comarca de Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00589 - 001006134378-5

Réu: Ednilton Costa da Cunha => DESPACHO: Comunique-se ao Acusado e a OAB/RR a omissão do Advogado. Encaminhe-se a Defensoria, para oferecer alegações preliminares. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00590 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico da acusada Daniele,

com advertência de tratarem-se de réis presas e com a oitiva das testemunhas de acusação/Defesa encerradas. Com a juntada do laudo em alegações finais, em forma de memoriais em alegações finais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00591 - 001006136511-9

Réu: Rosa Rodrigues de Sousa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00594 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério e da Defesa e designo o dia 12 de setembro de 2006, às 14h para audiência. Requisite-se o Policial Militar e os Acusados. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001006137202-4

Réu: Franciso Loureno da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00596 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001006138501-8

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001006138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001006139462-2

Réu: Hziel Souza Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00601 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas à Defesa na forma requerida pelo prazo de 03 (três) dias. Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 9h30 para oitiva das testemunhas da Defesa. Requisite-se o Acusado. Intimações necessárias. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

00603 - 001006142184-7

Indicado: M.A.S.F. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00604 - 001003057694-5

Réu: Capixaba => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota ministerial, e, com fundamento no artigo 18, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento dos Autos nº 0010 03 57964-5. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001004093584-2

Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros => DESPACHO: Os apelantes JOSÉ JONAS TELES DA SILVA e LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA declaram, em petição (fls. 212 e 213), que desejam apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00606 - 001006141685-4

Requerente: Maria Leonice da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados MARIA LEONICE DA SILVA e ELISSON DA SILVA OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 0010 06 141685-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00607 - 001004079869-5

Sentenciado: Efrem Hugo Dias Maciel => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para comparecer neste Juízo para fins de manifestação nos autos de Pedido de Progressão de Regime, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00608 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => "...No presente caso, o reeducando já teve extinta a sua pena privativa de liberdade, restando ao mesmo apenas o cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade. § sendo assim, em razão de o reeducando já ter cumprido a sua pena privativa de liberdade, julgo improcedente o presente pedido de remição de pena...I.Boa Vista/RR, 24/08/2006. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00609 - 001005108576-8

Sentenciado: Samuel Barker => Defiro cota Ministerial de fl. 112v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 16/08/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### PRECATÓRIA CRIME

00610 - 001005106512-5

Réu: Élcio Valentim da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00611 - 001005120751-1

Réu: Antonio Bezerra dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00612 - 001006127114-3

Réu: Arleson Roger Pinheiro Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001006133149-1

Réu: Damiao Paulo de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001006133154-1

Réu: Manoel Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001006134922-0

Réu: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001006135206-7

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001006135282-8

Réu: Idelfonso Amoras Coutinho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00618 - 001006135312-3

Réu: Agnaldo Moreira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00619 - 001006135313-1

Réu: Edileuza Ferreira Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00620 - 001006135314-9

Réu: Raimundo da Silva Lima => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00621 - 001006136368-4

Réu: João Costa de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001006137007-7

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001006140049-4

Réu: Élcio Valentim da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00624 - 001002038009-2

Réu: Gilberto Moraes Lira => Decisão: "Pelo exposto INDEFIRO o pedido para DENEGAR a Prisão Domiciliar pleiteada, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro último parágrafo da cota Ministerial de fls. 78/79. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/08/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00625 - 001001013157-0

Réu: Alan Kardec Lima e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha comum, designada para o dia 04/09/2006, às 12:00horas Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00626 - 001002022197-3

Réu: Reginaldo Gomes Lopes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva da vítima, designada para o dia 04/09/2006, às 11:00horas Adv - James Pinheiro Machado.

00627 - 001002023822-5

Réu: Wagner Lima Bastos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 04/09/2006, às 09h45min Adv - Nilter da Silva Pinho.

00628 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha comum, designada para o dia 04/09/2006, às 12h15min Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00629 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => (...) Assim sendo, resta configurado o constrangimento ilegal, razão pela qual relaxo as prisões em flagrante dos acusados Richard Lima, Anderson Pereira da Costa e Kailon de Oliveira Costa, nos termos do art. 5º, LXV, da CF. Expeçam-se os alvarás de soltura. Marque-se data para audiência. Intimem-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**CRIME C/ PESSOA**

00630 - 001001010989-9

Réu: Everton Aniceto da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 04/09/2006, às 10h30min Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00631 - 001001020107-6

Réu: Adilberto Queiroz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 04/09/2006, às 09h30min Adv - Geraldo João da Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 24/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00002 - 001004097015-3

Infrator: S.R.R. e outros => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G. C. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE

ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00003 - 001005098209-8

Infrator: J.F.A. e outros => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. F. de A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE

ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

**ADOÇÃO C/C GUARDA**

00004 - 001006130078-5

Requerente: P.S.S.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2006 às 08:50 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00005 - 001005109064-4

S.educando: T.M.C. => Aguarda Decurso de Prazo. si Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001006137560-5

S.educando: G.B.H. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 27/09/2006 às 10:15 horas. 061376215 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00007 - 001003061805-1

Requerente: J.A.P.A. e outros  
Requerido: M.A.P.A. => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00008 - 001004078022-2

Réu: D.C.L. => Aguarda Decurso de Prazo. si Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00009 - 001006129939-1

Réu: M.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00010 - 001005109365-5

Educando: K.K.G. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.K.G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE

ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005117940-5

Educando: A.S.O. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/10/2006 às 14:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006133613-6

Educando: J.K.O. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. K. de O., extinguindo

consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

001168AM-E =>00014  
011317CE =>00019  
006984MT =>00040  
007972PA =>00052  
000005RR-B =>00034, 00058  
000048RR-B =>00008, 00009  
000056RR-A =>00043  
000058RR-B =>00045  
000072RR-B =>00045  
000074RR-B =>00022, 00035  
000078RR-A =>00022  
000088RR-E =>00024  
000092RR-B =>00034  
000094RR-B =>00040  
000096RR-E =>00039  
000098RR-A =>00054  
000105RR-B =>00029  
000107RR-A =>00050  
000114RR-B =>00030  
000117RR-B =>00015, 00033, 00054  
000119RR-A =>00018  
000125RR =>00061  
000128RR-B =>00023  
000131RR-B =>00007  
000131RR =>00019  
000142RR-B =>00050  
000149RR =>00012  
000157RR-B =>00019  
000162RR-A =>00013, 00046  
000164RR =>00041  
000171RR-B =>00009, 00010, 00022, 00025, 00039, 00051  
000172RR-B =>00042  
000178RR =>00023, 00024, 00028, 00053  
000179RR-B =>00041  
000186RR =>00046  
000192RR-A =>00034  
000201RR-A =>00005, 00017, 00049  
000202RR-B =>00050  
000203RR =>00024, 00028, 00053  
000206RR =>00050  
000208RR-B =>00011, 00056  
000209RR =>00034  
000216RR-B =>00016  
000223RR-A =>00015, 00031, 00033, 00054  
000223RR =>00039  
000226RR =>00013, 00034  
000231RR =>00015, 00054, 00068  
000233RR-B =>00064  
000233RR =>00034  
000236RR-B =>00008  
000237RR-B =>00040  
000240RR-B =>00009, 00010, 00025, 00051  
000240RR =>00010, 00014, 00051  
000247RR-B =>00020, 00026  
000258RR =>00010, 00025  
000260RR-A =>00022, 00035  
000262RR =>00024, 00038, 00051  
000263RR =>00013, 00063  
000264RR =>00050  
000269RR =>00035  
000278RR =>00019  
000281RR =>00054  
000282RR =>00055  
000285RR =>00021, 00061  
000300RR =>00057

000315RR =>00034  
000317RR =>00032  
000336RR =>00053  
000344RR =>00012  
000352RR =>00043  
000355RR =>00027  
000356RR =>00018  
000392RR =>00062  
000394RR =>00013  
000413RR =>00002, 00060  
000420RR =>00047  
000431RR =>00029  
000441RR =>00048

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/08/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006143571-4

Autor: Francisco Rodrigues de Oliveira Filho  
Réu: Jose Ribamar da Conceição => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143340-4

Autor: Maria da Natividade Alves de Oliveira  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### MONITÓRIA

00003 - 001006143552-4

Autor: A Martins Nunes  
Réu: Carla Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.299,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00004 - 001006143570-6

Autor: Marinezia Trajano de Souza  
Réu: Rosilene da Silva Falcao => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001006143554-0

Autor: Humberto Brandão de Araújo  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001006143351-1

Indicado: C.G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001003072563-3

Autor: Geu Ferreira Rodrigues

Réu: Roma Angelica de França => Despacho: Aguarde-se manifestação por 30 dias. B.V., 03/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roma Angélica de França.

00008 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: O pagamento do valor da dívida deu-se após iniciada a execução, o motivo pelo qual mantendo a sentença de fl. 123 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00009 - 001006131772-2

Autor: Aldilene Ferreira Coelho

Réu: Sulina Seguradora S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001006133762-1

Autor: Davi Pereira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 28/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00011 - 001006133781-1

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura => Despacho: Em razão do exposto (fl. 19), e tendo em vista que a audiência de conciliação foi prestigiada pelo advogado do requerente, o que faz presumir seu interesse no processo e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impediu seu comparecimento para o ato aludido, defiro a isenção requerida na fl. 19. Devolvidos os documentos (se o caso) arquivem-se os autos independente do pagamento de custas. B.V., 01/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00012 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros

Réu: Teilo de Lima Rodrigues => Audiência de conciliação designada para o dia 04/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00013 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal Cumpra-se. B.V., 04/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00014 - 001006143051-7

Requerente: Maria Zilma dos Santos Aguiar

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 18/10/06 às 12:00 horas. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

**DECLARATÓRIA**

00015 - 001006126649-9

Autor: Manoel Ivan Teles de Andrade

Réu: Sabemi Seguradora S/A => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 28/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00016 - 001005113728-8

Requerente: Marlufe Souza Vale

Requerido: Cicero Jorge da Costa => Despacho: Requeira a credora o que lhe for de direito. Int. B.V., 03/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

**EXECUÇÃO**

00017 - 001005123956-3

Exequente: Evandro dos Santos Figueira

Executado: Teonildo Soares Teixeira => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. no caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 08/08/2006. (a) Tânia Mara Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00018 - 001002025035-2

Exequente: Arlete Moreira da Silva

Executado: Francisco Barros Magalhães => Despacho: Intime-se o executado para manifestar-se sobre o auto de adjudicação através através de seu advogado. Cumpra-se. B.V., 12/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alberto Jorge da Silva.

00019 - 001004082721-3

Exequente: Francisco das Chagas Silva Aires => Despacho: Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 10/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00020 - 001005111632-4

Exequente: Rosangela Ferreira Lima

Executado: Eva Barbosa Neves => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 13/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001004084329-3

Autor: Maisa de Andrade Sampaio

Réu: Empresa de Transportes Cons Civi Leal Ltda => Despacho: Diante da certidão de fl. 81, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 08/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00022 - 001005111663-9

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Claro => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line

No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CNPJ da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. Boa Vista, 12/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00023 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo

Réu: Supermercado Db => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 05/07/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de

Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite.

00024 - 001006132119-5

Autor: Cenira Maria Ferst Ferreira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Helaine Maise de Moraes França.

00025 - 001006133491-7

Autor: Iran de Oliveira Lima Filho

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 08/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00026 - 001006141006-3

Autor: Roldao Felix Souza

Réu: Supermercado Db => Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. B.V., 08/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00027 - 001006141086-5

Autor: Alberto Dias Cabral Sobrinho

Réu: Banco Dibens S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00028 - 001006143029-3

Autor: Francisco Herculano de Sousa Silva

Réu: Citylar => Audiência de conciliação designada para o dia 04/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00029 - 001006143106-9

Autor: Fabio de Lima e Silva Alberti

Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 19/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

00030 - 001006143121-8

Autor: Cleomacio Viana Coelho

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 19/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

## MONITÓRIA

00031 - 001004086508-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Severino Duarte da Silva => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 07/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001005104380-9

Autor: Maria Tereza Chaves de Oliveira

Réu: Aldeneide Gomes Lima => Despacho: Defiro fl. 56. Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. Int. B.V., 31/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00033 - 001005111469-1

Autor: Eneas Pereira Silva

Réu: Eliane Ferreira Araújo => Despacho: indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. intime-se. B.V., 10/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## POSSESSÓRIA

00034 - 001002037418-6

Autor: Ivanilda da Silva e outros

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro fl. 101. Desde já defiro vistas dos autos pelo prazo legal. Intime-se. B.V., 28/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jean Pierre Michetti, Marcos Antonio Joffily.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00035 - 001005123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos

Réu: Banco Hsbc S/A => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 12/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolfo César Maia de Moraes.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001006137657-9

Autor: Valdemar Jose de Oliveira

Réu: Jose Rene Braga da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001006126284-5

Requerente: Giselle Fontenelle de Matos

Requerido: Maria Eunice Pereira de Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC a/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a empresa demanda para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 79/82, no prazo de dez dias. em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00039 - 001006132188-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DENISE ABREU CAVALCANTI em face de EMPRESA IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Hirano Junes.

## EXECUÇÃO

00040 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi

Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício n.º 952/06 (fl. 137), pelo prazo de cinco dias. Certifique-se. Oficie-se à Secretaria de Saúde para imediata suspensão da penhora realizada na remuneração do executado. Atualize-se o valor do débito. Cumpra-se com a máxima

urgência. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00041 - 001005098817-8

Exeqüente: Francisca da Silva Saraiva

Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de dez dias a efetivação da transferência. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00042 - 001006129362-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Elaides Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares

Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Albero de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00044 - 001004086935-5

Autor: Francisco Carvalho

Réu: Edno Nascimento de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO CARVALHO em face de EDNO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira

Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de dez dias a efetivação da transferência. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00046 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) atinentes aos danos morais sofridos (sendo improcedente o pedido de repetição do indébito). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 de CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas. Sem verba honorária. Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00047 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 22/08/2006 (a)

Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00048 - 001006140980-0

Autor: Vladimir Wanderley de Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 23/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00049 - 001006143289-3

Autor: Evandro dos Santos Figueira

Réu: Banco Itaú S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 31 de agosto de 2006, às 08:30 h, na sede deste Juizado Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva

Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantamento da quantia descrita em fl. 334. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00051 - 001006135860-1

Requerente: Ademir Junes dos Santos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação moral. Torno definitiva a antecipação de tutela anteriormente concedida. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 162, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 a lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### MONITÓRIA

00052 - 001006140949-5

Autor: Alcira Cardoso Vieira

Réu: Waldencia Soares Cruz de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após aguarde-se o cumprimento de acordo. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00053 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra

Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, diga o autor se ainda há interesse no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 24/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Franciso Alves Noronha.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Alexandre Martins Ferreira

**EXECUÇÃO**

00054 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira

Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => Despacho: 2. Após, intime-se a parte autora, via DPJ, através de sua partona,... atestando a satisfarção ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. 3. Cumpra-se Boa Vista-RR, 07/07/2006 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00055 - 001004084509-0

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Em consonância com a sentença de fl. 85, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão de crédito requerida

2. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Walter Menezes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00056 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2006 às 10:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00057 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2006 às 09:00 horas. I. Cancelo a audiência já designada. II. Designe-se nova data. III. Cite-se. Intime-se. Observe-se fls. 28. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Luciana Silva Callegário

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00058 - 001006126500-4

Indicado: A.O.R.B. e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da autora do fato. Ao Ministério Público. Após, cls. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alci da Rocha.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00059 - 001005121612-4

Indicado: A.T.G.J. => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 02/08/

2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00060 - 001005110019-5

Querelado: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: Certifique o cartório o efetivo cumprimento das determinações de fls. 90/93. Após, aguarde-se o arquivo provisório o efetivo cumprimento da pena. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Alexandre Martins Ferreira

**QUEIXA CRIME**

00061 - 001006126627-5

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO

Indicado: I.M. => DESPACHO: 1. Como requer o MP (requeiro a intimação do querelante para que se manifeste sobre os mandados de fls. 47/50)

2. Após, vista ao membro do parquet. Boa Vista/RR, 31/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Walter Menezes

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00062 - 001005118340-7

Indicado: H.M.S. => Intimação efetivado(a). INTIMAR o autor do fato para comparecer AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2006, às 08 horas. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00063 - 001006126062-5

Indicado: P.S. => Intimação efetivado(a). Intime-se a AF, via DPJ, para comprovar o cumprimento da Transação Penal. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**CRIME C/ PESSOA**

00064 - 001005118173-2

Indicado: L.F.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de LAUDILENÉ FERREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA e EDILENE RITA CAVALCANTE COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal.

Notifique-se o MP e intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Leandro Leitão Lima.

00065 - 001005121680-1

Indiciado: M.F.C.B. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BEZERRA e JANE LÚCIA MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa das Vítimas, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intimem-se as Autoras do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005125451-3

Indiciado: P.P.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de PEDRO PEREIRA DA SILVA e LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006125980-9

Indiciado: P.S.M. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de PATRICIA SILVA DE MELO e ANA CLÉIA BARROS DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa das Vítimas, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intimem-se as Autoras do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00068 - 001005123857-3

Indiciado: J.D.M. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOSÉ DARCI MELO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Angela Di Manso.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### Expediente de 24/08/2006

007972PA =>00007, 00009

000074RR-B =>00003

000078RR-A =>00010

000085RR-E =>00003

000087RR-B =>00001

000088RR-E =>00001

000114RR-B =>00002

000117RR-B =>00008

000128RR-B =>00001

000131RR-B =>00006

000151RR-B =>00005

000160RR =>00003

000164RR =>00005

000178RR =>00001

000182RR =>00009

000203RR =>00001, 00007

000223RR-A =>00008

000226RR =>00003

000236RR-B =>00004, 00011

000237RR-B =>00008

000258RR =>00004, 00011

000260RR-A =>00003

000263RR =>00003

000264RR-A =>00001

000269RR =>00002

000278RR-A =>00010

000316RR =>00003

000394RR =>00003

000413RR =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127892-4

Apelante: Supermercado Db

Apelado: Nelmarina Ioris => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127911-2

Apelante: Banco Hsbc

Apelado: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio O.f.cid.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006128035-9

Apelante: Paulo Roberto Santos Bezerra

Apelado: Amazonia Celular S.a => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006128036-7

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Erminia Alfredo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006128044-1

Apelante: Antonio Araujo de Almeida

Apelado: Márcio de Souza Binda => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001006128045-8

Apelante: Roma Angelica de França

Apelado: Marilin Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Roma Angélica de França, Silas Cabral de Araújo Franco.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001006128046-6

Apelante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda  
 Apelado: Marcos André Fernandes Sposito => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Francisco Alves Noronha, Elcianne V de Souza Girard.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001006128054-0

Apelante: Fortylove Com Imp e Exp Ltda  
 Apelado: M S Saraiva de Barros - Me => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001006127891-6

Apelante: Diana de Souza Quadros  
 Apelado: Marcio Glay de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001006128034-2

Apelante: Credicard Bancos S/A  
 Apelado: Pedro Cardoso de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Hélio Furtado Ladeira.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

#### APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001006128056-5

Apelante: Real Seguros S/A  
 Apelado: Sebastiao Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

000203RR-A =>00001  
 000245RR-B =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Jorge Anderson Schwinden

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00001 - 002005008371-4

Exequente: Josefa de Lacerda Mangueira; Executado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal => Aguarda providência conclusão. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002006009705-0

Requerente: Francisco Alves da Cunha Neto e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002002000179-6

Requerente: F.S.; Requerido: B.V.N.A. e outros => Audiência especial de especial designada para o dia 28/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00004 - 002006008896-8

Requerente: P.S.R. e outros; Requerido: E.F.S. => 14) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança P.S.R., como sendo filho(a) biológico(a) de E.F.S., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 15) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de P.S.R.S., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 16) Sem custas e honorários. 17) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 18) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 22 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008904-0

Requerente: J.M.G. e outros => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança J.M.G., como sendo filho(a) biológico(a) de A.P.F., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de J.M.F., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Por fim, determino a inclusão do pai biológico junto ao SISCOM. 18) Sem custas e honorários. 19) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 20) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 22 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Jorge Anderson Schwinden

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008541-2

Autor: Francisco Alves Magalhaes; Réu: Gioberto Machado Menezes => ISTO POSTO, JULGO PROCEDELENTE a ação movida por FRANCISCO ALVES MAGALHÃES e condeno o(a) reclamado(a) GIOBERTO MACHADO MENEZES a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais),

com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 13), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 1,00 (um real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 22 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009146-7

Autor: Maria Aparecida Vicente da Silva; Réu: Maria Ramone Nogueira Barata e outros => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 23 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

000083RR-E =>00007, 00008, 00010, 00013, 00014  
000216RR-B =>00007, 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014  
000368RR =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014  
000374RR =>00006, 00007, 00008, 00010, 00013, 00014

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/08/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006954-6

Requerente: K.E.L.M. e outros  
Requerido: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 003006006952-0

Requerente: P.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003006006987-6

Requerente: E.N.S.  
Requerido: A.P.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00004 - 003006006949-6

Requerente: A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

### Expediente de 24/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### ORDINÁRIA

00005 - 003005004470-7

Requerente: Ovidio Fernandes Borges

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00006 - 003005004520-9

Requerente: Pedro Angélica Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 11:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00007 - 003005004566-2

Requerente: Estevão de Sousa Batista

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 12:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00008 - 003005004568-8

Requerente: Maria Ribeiro Barbosa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 11:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00009 - 003005004652-0

Requerente: Maristela da Cruz

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 10/10/2006 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00010 - 003005004961-5

Requerente: Francisco Silva dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 10/10/2006 às 11:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00011 - 003005005140-5

Requerente: José Nunes da Silva Júnior

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00012 - 003005005141-3

Requerente: Antônio Quaresma Neto

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00013 - 003005005180-1

Requerente: Francisca Almeida dos Prazeres

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 09:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00014 - 003005005189-2

Requerente: Maria Alves Teles

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 09:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/08/2006

000246RR-B =&gt;00004

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00004 - 004706005672-9

Requerente: R.F.R. e outros =&gt; DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP às fls. 15-v. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ COSTUMES**

00005 - 004706006022-6

Indiciado: F.S. =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2006 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 004706005975-6

Indiciado: C.M.P.T. =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004706005976-4

Indiciado: F.S. =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2006 às 11:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 004702001485-9

Infrator: E.L.P. =&gt; "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, § 5º, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra E.L.P, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005233-0

Infrator: K.S.N. =&gt; Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CADASTRO DE ADOTANDO**

00003 - 004705004490-9

Adotando: A.F.S. e outros; Criança Adol: N.B.S. =&gt; Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 21/11/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/08/2006

000176RR-B =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 004705004355-4

Indiciado: J.L.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/08/2006

007865PA =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****DISTRIBUIDOR FEITOS**

Distribuições em 24/08/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006006019623-9

Indicado: A.A.P.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019624-7

Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 006006019526-4

Infrator: J.O.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 24/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## EXECUÇÃO

00004 - 006004016944-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Reinaldo Ramos de Araújo =&gt; Despacho: Diga o executado, em 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls.70/72. Em 24/08/2006. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

## INDENIZAÇÃO

00005 - 006006018991-1

Autor: João Guerra; Réu: Ildo Trevisan =&gt; Despacho: Especifiquem as partes se desejam produzir prova em audiência, justificadamente. Intime-se. Em: 23/08/2006. Juíza Maria Aparecida Cury. Respondendo por esta Circunscrição Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/08/2006

005075AM =&gt;00034

000157RR-B =&gt;00034

000182RR-B =&gt;00033

000190RR =&gt;00008, 00035

000248RR-B =&gt;00015

000412RR =&gt;00018

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/08/2006

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00010 - 000506002558-1

Requerente: F.M.D. e outros; Requerido: F.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002559-9

Requerente: I.O.S. e outros; Requerido: A.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.486,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00012 - 000506002540-9

Requerente: M.R.L.; Interditado: M.S.R.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00013 - 000506002538-3

Requerente: P.S.P.; Requerido: M.J.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00014 - 000506002544-1

Exequente: S.M.S. e outros; Executado: V.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00015 - 000506002546-6

Autor: J.P.V.; Réu: G.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.880,76. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**GUARDA DE MENOR**

00016 - 000506002545-8

Requerente: F.D.S.; Requerido: S.M.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00017 - 000506002539-1

Requerente: F.O.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000506002547-4

Requerente: A.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.625,00. Adv - Irene Dias Negreiro.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00019 - 000506002543-3

Requerente: Z.S.S. e outros; Requerido: A.S.E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00020 - 000506002548-2

Requerente: Joaquim Teófilo Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00021 - 000506002551-6

Autor: Francisca das Chagas dos Santos; Réu: Damasio =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00022 - 000506002541-7

Requerente: Carlos Wener Peixoto Corrêa =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 000506002542-5

Requerente: Osvaldo Ribeiro Nascimento; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 000506002553-2

Requerido: Herondina do Carmo Schuertz => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 000506002554-0

Terceiro: Zênio Pereira de Mello => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 000506002555-7

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 000506002556-5

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 000506002557-3

Terceiro: Rita de Cacia Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00029 - 000506002549-0

Requerente: Luiza Maria Borges => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 000506002550-8

Requerente: Marcos Francisco da Costa => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 000506002552-4

Requerente: Raimundo Ferreira Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000506002581-3

Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002583-9

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002584-7

Indiciado: L.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 000506002585-4

Indiciado: V.A.N. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000506002576-3

Réu: Eloiso de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002577-1

Réu: Oseas Ramos do Amaral => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002578-9

Réu: Ivan Silvestre de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002579-7

Réu: Evaldo Trindade da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00009 - 000506002582-1

Réu: Raimundo do Espírito Santo => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu Dr. Marcos Carvalho OAB/RR 149, para comparecer à AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DEFESA, no dia 26/09/2006 às 10 horas, na sede deste Juízo, Alto Alegre-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 26/09/2006 às 10:40 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00034 - 000506002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo "vando" e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/08/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

#### CRIME DE TÓXICOS

00035 - 000505001843-0

Réu: Geraldo Teixeira e outros => A disposição da(s) parte(s) advogado. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/08/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

**Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A):  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva; Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 24/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 000505001961-0

Indiciado: M.B.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 000505002151-7

Indiciado: C.R.G. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002178-8

Indiciado: C.S.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002183-8

Indiciado: R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/09/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002189-5

Indiciado: T.C.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/10/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002223-2

Indiciado: R.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/10/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002283-6

Indiciado: J.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002455-0

Indiciado: M.A.P.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2006 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

000248RR-B =>00001

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 004506000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => Vista a defesa para que se manifeste sobre testemunhas. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 JUIZ DE DIREITO Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**REPRESENTAÇÃO**

00002 - 004506000822-9

Réu: Jose Carlos Correa e outros => FINAL DA DECISÃO: "...Nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição da República, c/c os arts. 250 do Código de Processo penal, considerando-se tudo que dos autos const, mormente os indícios da prática de crimes, autorizo a busca domiciliar, observando-se será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligências (CPP, art. 248)....Pacaraima, 23 de agosto de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**

**Portaria/gabinete/Nº 021/2006**

Pacaraima, 23 de agosto de 2006

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo; CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de setembro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	02, 03, 07, 16 e 17	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	09, 10, 23, 24 e 30	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	02, 03, 07, 16 e 17	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	09, 10, 23, 24 e 30	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	02, 03, 07, 16 e 17	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	09, 10, 23, 24 e 30	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

**ART.2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.3º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora, **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã em Exercício, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264, 9123-6805.

**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 23 de agosto de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**2ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE 1º LEILÃO**  
**E INTIMAÇÃO (30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 05105367-5, que o Estado de Roraima move contra **FA SILVA AGUIAR e Outro**.

**OBJETO:**

01(um) freezer, marca consul, duas portas, cor branca, nº de série 513200281, Avaliada em R\$1.300,00(um mil e trezentos reais).

**DATA e HORÁRIO: 03.10.2006, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de agosto de 2006.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 1º LEILÃO  
E INTIMAÇÃO (30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 01003014-5, que o Estado de Roraima move contra **J R DIOGENES e Outro.**

**OBJETO:**

01 – lote de terras urbano, matrícula 1727, referente ao domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal de nº17, situado na quadra nº151, medindo 15,00 metros de frente, por 60,00 metros de fundo, com área total de 900,00 metros  
Avaliado em R\$ 12.000,00(doze mil reais)

**DATA e HORÁRIO: 03.10.2006, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de agosto de 2006.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 1º LEILÃO  
E INTIMAÇÃO (30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 01019751-4, que o Estado de Roraima move contra **RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA. e Outros.**

**OBJETO:**

01(UM)- LOTE de terras nº382,(antigo lote 10) da quadra nº79, zona 10 do bairro Asa Branca, nesta Cidade, registrado no livro 2, Registro Geral, sob a matrícula nº16247, com os seguintes limite e confrontações: Frente com a rua Manoel Filipe medindo 15,00 metros menos 5,00; Fundos com parte do lote nº41 medindo 14,00 metros e Lado Direito com a rua Jair da Silva Mora medindo 30,00metros menos 5,00 metros e Lado esquerdo com o lote de nº368, medindo 30,00 metros, com área total de 422,30 metros quadrados, estando sobre a totalidade da área do terreno, um predio em avenaria rebocado, com cobertura de telha brasilit, forrado, com piso de cimento liso e portas de ferro.  
Avaliado em R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

**DATA e HORÁRIO: 03.10.2006, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de agosto de 2006.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 1º LEILÃO  
E INTIMAÇÃO (30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 04093200-5, que o Estado de Roraima move contra **FRANCISCO CANINDE DA SILVA e Outro.**

**OBJETO:**

02-(DUAS) Reses de aproximadamente 300kg cada, no valor unitário de R\$450,00 cada perfazendo um total de R\$900,00(novecentos reais).

**DATA e HORÁRIO: 03.10.2006, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de agosto de 2006.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 1º LEILÃO  
E INTIMAÇÃO (30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 05101537-7, que o Estado de Roraima move contra **JOSE LEÃO MARINHO e Outro.**

**OBJETO:**

01(UMA)- Serra metvise , em bom estado de conservação e funcionamento, tamanho da serra 1,80 ora. Avaliada em R\$2.900,00(dois mil e novecentos reais )

**DATA e HORÁRIO: 03.10.2006, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de agosto de 2006.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**  
Escrivão Judicial Substituto

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: FÁTIMA KANADANI DE CARVALHO,** estando em lugar incerto e não sabido

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento ao feito nos autos do Processo nº 010 01 000302-7 –**Inventário**, em que é parte **Inventariante:** Fátima Kanadani de Carvalho e **Inventariante:** Valternei Barbosa de Carvalho, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e três dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 06 142325-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.A.S.S** e Requerido(a)s **M.J.S.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: EDVALDO LINHARES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 06 142463-5 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **A.M.S.** e Requerido(a)s **E.L.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e três dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO:010 05 120638-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTES: G.S.F e G.S.F, rep. por ANA ALICE MORAIS DE SOUZA.**

**EXECUTADO: EDSON MACHADO FAGUNDES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BENS:**

**- 01 (um) aparelho de som de 03 (três) cd's, marca PHILIPS, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);**

**- 01 (uma) freezer horizontal de cor branca, marca METAL FRIOS de 320 litros, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

**DEPÓSITO:** em mão do Executado.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1100,00

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 1046,87

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S):** nada consta no processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1º Leilão:** dia 09 de outubro de 2006, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão:** dia 24 de outubro de 2006, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 24 de agosto de 2006.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7.<sup>a</sup> Vara Cível

**1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juíza de Direito Substituta  
**LANA LEITÃO MARTINS**

Escrivã Judicial  
**DOLANE PATRÍCIA SANTANA**

**Expediente do dia 15 de agosto de 2006****Para ciência e intimação das partes**

**PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUINTA REUNIÃO NO MÊS DE SETEMBRO/OUTUBRO/2006.**

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de setembro de 2006, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/09/2006

Ação Penal: 010 05102328-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADRIANO DA SILVA SOARES**

Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (duas vezes), do CPB.

Data: 05/09/2006

Ação Penal: 010 04 087942-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOÃO ZACARIAS ALMEIDA DE SOUZA**

Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 15/09/2006

Ação Penal: 010 05 107775-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA COSTA**

Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 19/09/2006

Ação Penal: 010 04 087964-4

Autora: Justiça Pública  
 Réus: **JAIR BARBOSA OLIVEIRA**

Advogados: Dr. Moacir José Bezerra Mota-OAB/RR 190 e Dra. Selma Aparecida de Sá-OAB/AC 2067  
 Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 22/09/2006  
 Ação Penal: 010 04078456-2

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS**  
 Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, do CPB e art. 14 da Lei nº 10.826/03.

Data: 26/09/2006  
 Ação Penal: 010 04 093318-5

Autora: Justiça Pública  
 Réus: **MANOEL GONÇALVES**  
 Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/09/2006  
 Ação Penal: 010 01 010937-8

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **SILVO ROCHA FREITAS**  
 Advogado: Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077-A

Art. 121, *caput* (três vezes); art. 129, § 2º, inciso III, ambos do Código Penal e art. 306, da Lei nº 9.503/97.

Data: 03/10/2006  
 Ação Penal: 010 01 010716-6

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **MARIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT**  
 Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 10/10/2006  
 Ação Penal: 010 05 106451-6

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **ROBSON PEREIRA DA SILVA**  
 Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 17/10/2006  
 Ação Penal: 010 03 068223-0

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **LINDOMAR ARAÚJO DA SILVA**  
 Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/10/2006  
 Ação Penal: 010 03 059903-8

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **ELIMAR DA SILVA**  
 Advogado: DPE

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 24/10/2006  
 Ação Penal: 010 01 010560-8

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **RODNEY CEZAR DA SILVA**  
 Advogado: Dr. Natanael Gonçalves Vieira – OAB/RR 119-A  
 Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 27/10/2006  
 Ação Penal: 010 01 010081-5

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **WELLINGTON GENTIL PEREIRA**

Advogado: Dr. Franciso de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 173-A e Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077-A  
 Art. 121, § 2º, incisos III e IV (sete vezes); art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, (duas vezes), combinados ainda com os arts. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 31/10/2006  
 Ação Penal: 010 01 010349-6

Autora: Justiça Pública  
 Réu: **FRANCISCO GILMAR PAIVA GOMES**  
 Advogado: Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077-A  
 Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/08/2006**:

PROCESSO N° 984 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR *IN ALTERA PARS*  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU  
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA SERÁ MELHOR E AUGUSTO BOTELHO  
 RELATOR: Juiz AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 985 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU  
 REPRESENTADOS: TV CABURAÍ – CANAL 8  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR: Juiz AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N° 986 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR *IN ALTERA PARS*  
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU  
 REPRESENTADOS: TV CABURAÍ – CANAL 8  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 REPRESENTADOS: MÁRIO CÉSAR CHIQUINHO SANTOS E RAUL LIMA  
 RELATOR: Juiz AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N° 987 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR *IN ALTERA PARS*  
 REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU  
 REPRESENTADOS: RÁDIO EQUATORIAL LTDA  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 REPRESENTADOS: ÉDIO VIEIRA LOPES E TITONHO BEZERRA  
 RELATOR: Juiz AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 988 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA  
 REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU  
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR: Juiz AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 873 – CLASSE VI

ASSUNTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 RECORRENTE: PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RECORRIDOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

**EMENTA: DIREITO ELEITORAL – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NÃO CONFIRMADA – EMBARGOS REJEITADOS.**

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em rejeitar os

presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado. Vencido o Juiz Chagas Batista que votou pelo não conhecimento dos embargos. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 23 de agosto de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz JÉSUS RODRIGUES**  
Relator

**Dr. LAURO COELHO JÚNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 957 – CLASSE VI**  
**REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADA: EMPRESA RORAIMENSE DE**  
**COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ AUXILIAR LUIZ MALLET**  
RELATOR designado: JUIZ ALMIRO PADILHA

**EMENTA.** REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006, CANDIDATA À SENADORA. DIREITO DE RESPOSTA. NOTÍCIA PUBLICADA EM JORNAL. CRÍTICAS ÁSPERAS NÃO REFUTADAS. FATO QUE RESTOU INCONTROVERSO. RESPOSTA QUE EXTRAPOLA A SUPOSTA OFENSA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial, vencidos o Relator Originário e os Juízes Dizanete Matias e Chagas Batista, em indeferir o pedido de direito de resposta, nos termos do voto oral do relator designado. Votou o Presidente.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Juiz Almiro Padilha**  
Relator Designado

**Dr. Lauro Coelho Júnior**  
Procurador Regional Eleitoral

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 108 – CLASSE I**  
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA PAGAMENTO URGENTE DOS JUROS MORATÓRIOS DAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO SOBRE OS 11,98% NOS VENCIMENTOS DOS ASSOCIADOS DA ASTRE/RR  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR – ASTRE  
ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - ASTRE, requerendo o pagamento imediato dos juros moratórios sobre o pagamento de URV-11,98%, e seus reflexos, aos servidores associados desta Corte Eleitoral.

Para tanto, a Impetrante traz alguns precedentes acerca da questão, a saber: (a) Resolução TSE nº 21.970/04 que deferiu, por via administrativa, o pagamento dos juros moratórios à ordem de 1% ao mês, sobre as diferenças decorrentes da conversão salarial em URV-11,98%, desde abril de 1994, data em que ocorreu a lesão do direito líquido e certo; (b) decisão do Conselho de Administração do STJ, no processo nº 2.125/2006, em 25/05/2006, que deferiu o pleito administrativo, fixando os juros moratórios no percentual de 1% ao mês, considerando o termo *a quo* a data da Lei; (c) decisão do Conselho da Justiça Federal, no processo nº 2003.16.0547, em 29/

06/2006, que estendeu a decisão do STJ aos seus servidores e aos da Justiça Federal.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer a concessão de medida liminar, a fim de determinar o imediato pagamento do resíduo, na ordem de 1% ao mês, aos vencimentos dos associados, bem como os reflexos daí decorrentes e, no mérito, requer a segurança em definitivo. Adicionou ao processo os documentos de fls. 05/26.

É o relatório.

Decido.

Da análise da peça exordial verifica-se, de plano, ser incabível o presente *Writ*. Vejamos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX e a Lei nº 1.533/51, em seu artigo 1º ditam acerca do cabimento do mandado de segurança, a saber, respectivamente:

*“conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.*

*“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerce”* – Grifos nossos.

Os dispositivos acima trazem como requisito à interposição do *mandamus* a existência de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade coatora.

Da leitura da peça exordial, não se vislumbra qualquer ato viciado de ilegalidade ou abuso de poder. Não existe sequer menção a qualquer ato praticado pela dita autoridade coatora que pudesse ensejar a impetração desta ação. O que há nos autos é apenas um pedido dirigido ao Presidente desta Casa, a quem cabe analisá-lo, inicialmente. Incabível, portanto, a apreciação do pedido em tela. Neste sentido, *mutatis mutandis*, julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU ILEGALIDADE. MANEJO DA AÇÃO CÓM O OBJETIVO DE REVOLVER MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM RECURSO PRÓPRIO. INADMISSIBILIDADE. Incabível mandado de segurança quando ausente direito líquido e certo ou qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade apontada como coatora, verificando-se, ainda, que o impetrante pretende se valer do *mandamus* para revolver matéria já debatida em recurso próprio. DENEGARAM A SEGURANÇA. UNÂNIME”.* (Mandado de Segurança N.º 7001433306, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 03/05/2006) – Grifos nossos

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/51 e artigo 55, do RITRE/RR.

**Intime-se. Publique-se. Arquive-se.**

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2006.

Juiz Almiro Padilha  
Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 27 – CLASSE XIV  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: ASTRE-RR  
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

#### DECISÃO

Vistos, etc.

O Ministério Púlico Eleitoral interpõe recurso especial com fulcro no artigo 121, § 4º, I da Constituição Federal c.c. o art. 276, I, do Código Eleitoral pátrio.

O Ministério Púlico Eleitoral ajuizou, em litisconsórcio com a Procuradoria da União em Roraima, ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 99, Classe I, que concedeu aos integrantes da Associação dos Servidores deste Tribunal, o direito à incorporação de novos quintos, bem como ao pagamento de valores retroativos, devidos a partir de setembro de 2001.

O relator decidiu determinar a exclusão do Ministério Púlico da lide, por ilegitimidade ativa. Contra a decisão foi interposto agravo

regimental ao qual foi negado provimento por maioria. Em vista deste acórdão foi interposto o presente recurso especial. É o brevíssimo relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl.30) foi publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário nº.3342, de 07 de abril de 2006 (sexta-feira), os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral no mesmo dia, sendo interposto o presente recurso especial no dia 17 de abril de 2006 (segunda-feira), uma vez que, a esta data antecederam os feriados da “semana santa” - dias 12,13 e 14 de abril - (quarta, quinta e sexta-feira), portanto, dentro do prazo legal. Relativamente aos requisitos especiais, o recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
— Juiz Presidente —

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 29/2006**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

*1. Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, pois não vislumbro a necessidade da produção de prova, além das que já constam nos autos.*

*2. Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC nº 64/90).*

*3. Concedo às partes, inclusive ao Ministério Público, o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC nº 64/90.*

Publique-se.

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2006.

Juiz Almiro Padilha  
Relator

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA MATÉRIA  
ADMINISTRATIVA N.º 261 – CLASSE XII  
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA- ASTRE.  
ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - ASTRE, nos moldes do Regimento Interno - TRE-RR, com fulcro no art. 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral.

A recorrente ingressou com requerimento pleiteando a restituição dos descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda realizados sobre os valores pagos em atraso por este Tribunal referentes ao índice de 11,98% - URV. Requeru, ainda, correção e juros sobre os valores a serem pagos e que se realizasse o pagamento através de compensação em folha.

A Presidência desta Corte, em gestão anterior, reconheceu a dívida referente ao ajuste da correção monetária dos 11,98%, deferindo o pleito da Associação e autorizando a não incidência da CPSS sobre a correção, porem deixando de acolher o pedido quanto ao desconto do IRRF.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, em análise realizada na atual gestão, opinou pela não restituição dos valores pagos, em vista da decisão exarada pelo egrégio TCU no Acórdão n.º 332/2005 – Plenário. Outrossim, a Diretoria-Geral, acolhendo parecer de sua Assessoria, filiou-se ao posicionamento do controle Interno e opinou pela improcedência do pedido formulado e pela anulação parcial da decisão que determinou a não incidência do

desconto previdenciário sobre o montante pago aos servidores. A Presidência da Corte, com fulcro nas opiniões citadas, anulou a decisão de fls.41-42, na parte em que deferiu a não incidência do desconto previdenciário. Determinou, ainda, a verificação dos pagamentos efetivados e a reposição, sendo o caso, dos valores atinentes aos descontos devidos e não efetivados. A ASTRE interpôs pedido de reconsideração em face da decisão, que fora mantida por seus próprios fundamentos. Recebido como Recurso Administrativo, o pleito teve provimento negado, por unanimidade, na forma abaixo transcrita:

**EMENTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PERCENTUAL DE 11,98 % - URV – REPOSIÇÃO SALARIAL – VERBA REMUNERATÓRIA – INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA – NÃO APLICAÇÃO DA LEI 7.713/88 – RECURSO DESPROVIDO.**

O recorrente opôs Embargos de Declaração prequestionadores que não foram conhecidos, à unanimidade, nos termos da seguinte decisão:

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fls. 130/131) foi publicado no DPJ n.º 3364, de 15 de maio de 2006 (segunda-feira), sendo interposto o presente recurso especial no dia 17 de maio de 2006 (quarta-feira), portanto, dentro do prazo legal.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral c/c o art. 89, III do Regimento Interno -TRE-RR.

Dante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista -RR, 24 de agosto de 2006.

Des. Robério Nunes  
— Juiz Presidente —



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

#### EDITAL 39

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **JUCELAINE CERBATTI SCHMITT PRY**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### EDITAL 40

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Bela **NATALIA CRISTINA FERREIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N° 771, DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 772, DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 16AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 773, DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 24JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 774, DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 22JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/08/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001697-5 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:JOSE EVANDRO MOREIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001698-9 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:CARMEN SOPHIA CABRAL KANZLER  
ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
IMPDO:DIRETOR GERAL DA FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA/RR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001701-0 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001702-4 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001703-8 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
REQTE:ISRAEL GOMES FERREIRA  
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO  
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001704-1 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
REQTE:GÉTULIO DEMETRIO TEIXEIRA BRIGLIA  
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO  
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001705-5 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:ROBERNEY DA SILVA AMBROSIO  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001706-9 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:RAIMUNDO SANTOS DE FREITAS  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001695-8 PROT.:22/08/2006  
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS  
REQTE:WALTER VOGEL  
ADVOGADO:CLAUDIO GAMA PIMENTEL  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001696-1 PROT.:22/08/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:OSMUNDO DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO:PAULA CRISTINA ARALDI  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001699-2 PROT.:17/08/2006  
 CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
 RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
 RECD:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001700-7 PROT.:17/08/2006  
 CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
 RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
 RECD:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001707-2 PROT.:22/08/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:JOSE EVANDRO MOREIRA  
 ADVOGADO:RARISON TATAIRA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700251-1 PROT.:22/08/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::CIDOVAL CORREA DOS PRAZERES  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/08/2006

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001711-3 PROT.:23/08/2006  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001714-4 PROT.:22/08/2006  
 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL  
 RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
 REQDO:ORLANDO MULLER

J. Dpcpe:JUIZO-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CJM DE  
 MANAUS/AM  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001708-6 PROT.:23/08/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:GERFESON TOBIAS LIMA  
 ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001709-0 PROT.:21/08/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
 REU:ANTONIO JOSE LOPES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001710-0 PROT.:17/08/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
 REU:FLETERNE LOPES DE ALECRIM  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001712-7 PROT.:23/08/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:PEDRO CARLOS VELOSO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001713-0 PROT.:23/08/2006  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:SEBASTIAO FRANCA GOIANA  
 ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/08/2006

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001717-5 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
 REQTE:LUIZ FERNANDO GOMES LOPES  
 ADVOGADO:ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
 REPDO:MARIA PEREIRA DA SILVA

## VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001720-2 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:CARMONO CUNHA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
 REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA- CEFET-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001721-6 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:ELVIS JOSE LIMA VILLEGAS  
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001722-0 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:NIURKIS CAROLIS LIMA VILLEGAS  
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001723-3 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:SANDRA IARA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001725-0 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR:MUNICÍPIO DE BONFIM/RR  
 ADVOGADO:FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001726-4 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR:MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR  
 ADVOGADO:FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001715-8 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
 REU:SUMARA MARIA ALMEIDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001716-1 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
 REQTE:YUCATAN COUTINHO REIS  
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001718-9 PROT.:23/08/2006  
 CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
 AUTOR:ADELCIMAR PEREIRA BASTOS  
 ADVOGADO:PAULA CRISTINA ARALDI  
 REU:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001719-2 PROT.:23/08/2006  
 CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
 AUTOR:WALTER VÖGEL  
 ADVOGADO:CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
 REU:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001724-7 PROT.:24/08/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE:AIPANA PLAZA HOTEL LTDA  
 ADVOGADO:FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 077-A => 001  
 RR 157-B => 002  
 RR 289-A => 003  
 RR 200-A => 004  
 RR 285-A => 005  
 RR 190 => 007  
 RR 178 => 007  
 RR 142-B => 007  
 RR 229 => 007

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

## EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2006

## AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001500-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) : ALESSANDRO FERREIRA LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO(S) : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A

DESPACHO: “De fato a intervenção da ECT neste processo crime é **impertinente** e **extemporânea**, já que o depoimento de sua empregada deve ter ocorrido no último dia 8 na cidade de Rorainópolis. Solicite-se informação sobre o cumprimento e devolução da Carta Precatória. (fl 137) Com a devolução, vista às partes para diligências. Se nada for requerido, vista para alegações finais e conclusos para sentença. Publique-se.”

002 - 2006.42.00.001708-6  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQUERENTE : GEFESON TOBIAS LIMA  
 ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR 157-B  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO : “Nos termos da manifestação ministerial (fl 27-verso) faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com comprovação, mediante documentação hábil, do seu endereço de residência fixa. Publique-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

## AUTOS COM DECISÃO

003 - 2006.42.00.001691-3  
 CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL

ASSEGURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS  
REQUERENTE : ADELCEMAR PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO(S) : PAULA CRISTINA ARALDI, OAB/RR 289-A,  
E OUTRO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "Tendo em vista que foi deferida a prorrogação da prisão temporária de ADELCEMAR PEREIRA BASTOS pelas razões contidas na decisão proferida no Inquérito nº 2006.42.00.001205-6, que invoco como se aqui estivessem transcritas, para considerar **prejudicado** o presente pedido. Publique-se e arquive-se."

004 - 2006.42.00.001695-8  
CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL  
ASSEGURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS  
REQUERENTE : WALTER WOGEL  
ADVOGADO(S) : CARLOS NEY OLIVEIRA, OAB/RR 200-A, E OUTRO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "Tendo em vista que a prisão temporária do Requerente foi prorrogada pelos motivos constantes da respectiva decisão, que invoco como se aqui estivessem transcritos, **julgo prejudicado** o presente pedido. Publique-se e arquive-se."

005 - 2005.42.00.001665-6  
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : DULCILENE MENDES WANDERLEY  
ADVOGADO(S) : MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, OAB/RR 285-A  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "Não havendo oposição do MPF, **defiro a restituição** dos objetos apreendidos, exceto do HD que se encontra no INC, bem como a **liberação** de R\$ 726,35 da conta corrente nº 001778-7 Ag 0250-X Banco do Brasil e de R\$ 1.450,84 da conta corrente 0090248252 Ag 009 Banco da Amazônia. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2006

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2006.42.00.001661-5  
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA: SILVANA B GANDUR PIGARI  
RÉU: UNIÃO  
PROCURADORA: LETÍCIA MACHADO SALGADO  
PINHEIRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no Art 273 do CPC, **defiro a antecipação da tutela** nos termos do pedido formulado na inicial, ou seja, a fim de que as transferências das quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) para BOA VISTA/RR, no exercício de 2006, sejam calculadas a partir da aplicação do coeficiente 5,45 (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos), até ulterior deliberação judicial. Intimense o Exmo. Sr. Ministro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Cite-se a UNIÃO para contestar e intime-se para cumprir a presente decisão.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2001.42.00.001347-4  
CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICO  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS  
ADVOGADOS: OAB/RR 190 MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA;  
OAB/RR 178 - BERNARDINO DIAS;

OAB/RR 142-B ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS  
OAB/RR 229 - JOÃO FERNANDES DE CARVALHO  
O Exmo. Juiz Federal **HELDER GIRÃO BARRETO** exarou o seguinte Despacho: Face a certidão supra: 1. Redesigno para o dia **28/08/2006 às 14:00h** a audiência de oitiva de **SYLENO CASTRO RAMOS, ANALÚCIA AGUIAR e SUELY ALMEIDA** (testemunhas de acusação) designada anteriormente para 16/08/2006 às 14:00h; 2. **Redesigno para o dia 11/09/2006 às 10:00h** a data sugerida para a oitiva do Deputado Estadual **ÉDIO VIEIRA LOPES** (testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal) sugerida anteriormente para 21/08/2006 às 14:00h; 3. **Redesigno para o dia 20/09/2006 às 10:00h** a audiência de oitiva de **SOCORRO MARIA SILVA PINTO, FRANCISCO DE SOUZA REIS** (testemunhas de defesa) e depoimento pessoal de **MARIA INOCÊNCIO DE LIMA** designada anteriormente para 28/08/2006 às 14:00h; **DETERMINO** que a secretaria providencie em **caráter de urgência** todos os expedientes necessários para a realização das referidas audiências.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) CLAUBER SILVA E SOUSA e ANTONIA DE JESUS SALES DE SOUSA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 07/04/1977, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 546, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e DALZINA SILVA E SOUSA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 05/04/1977, de profissão merendeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 546, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JULIO DE SOUSA e ANTONIA ALDENORA SALES.

#### 2) THIAGO DA SILVA ALCOFORADO MACIEL e PÂMELA YOLLE FARIA ADONA

ELE: nascido em Recife-PE, em 07/07/1984, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Magalhães n.º262, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de EDSON DA SILVA MACIEL e ELIENE DA SILVA ALCOFORADO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/03/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior, n.º393, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de SERGIO ANTONIO ADONA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE FARIA ADONA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA e ROSIANE ALVES DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 17 de julho de 1974, de Profissão funcionário público, residente Rua: Galvão, nº 433, Bairro- Jóquei Clube, filho e de **ODINÉIA DE JESUS PEREIRA**.

ELA é natural de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 18 de abril de 1977, de profissão assistente de contábil, residente Rua: Gavião, nº 433, Bairro- Jóquei Clube, filha e de **RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*